



ESTADO S. PAULO - BRASIL

LEI Nº 535/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 529

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a habilitar-se à concorrência pública, instituída pelo Estado, nos termos do Processo D.J-18.308, de 4 de janeiro de 1958).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a habilitar-se a concorrência pública, instituída pelo Estado, nos termos do Processo D.J. 18.308, de 4 de janeiro de 1958, e, conseqüentemente, a compra do imóvel nele referido.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 6.933,369,00 (seis mil novecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros), destinado à aquisição do imóvel mencionado no artigo anterior, e que terá vigência até 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, para atender as despesas de que trata o artigo 2º, desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mes de março do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.

**JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mes de março do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.

ENZO FIORENTINO

**Chefe da Secção do Expediente
Pessoal, Protocolo e Arquivo.**

Argenteo

LEI Nº 536/58.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga, a seguinte

LEI Nº 536

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar escritura de permuta de terreno com D. Medina Levi).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar escritura de permuta de terreno da Municipalidade, com terreno de propriedade da D. Medina Levi, destinada a permitir a abertura de Avenida, ligando a "rua Dr. - Trajano com as Vilas Piratininga e Anita.

Artigo 2º - O terreno da Municipalidade compreende área de 3.863 (tres mil oitocentos e sessenta e tres) metros quadrados, localizado no prolongamento da rua Major - Augusto Botelho, entre a Chacara Medina e o correjo Bexiga, e sera permutado por uma faixa de terreno de propriedade de D. Medina Levi, com largura de 22 (vinte e dois) metros, com area de 10.215 (dez mil duzentos e quinze) metros quadrados, localizada na parte baixa da Chacara Medina, na altura do ja referido correjo da Bexiga.

Artigo 3º - O terreno de propriedade da Municipalidade tem o valor de \$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros) e o de D. Medina Levi, tem o valor de \$612.900,00 (seiscentos e doze mil e novecentos cruzeiros), tudo conforme levantamento e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei.

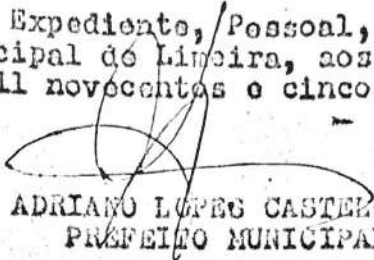
Artigo 4º - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de servidão de uso do poço semi-artesiano existente no terreno de sua propriedade que seja objeto desta permuta, bem como da propriedade da maquinaria nele instalada, reservado o direito de livre acesso ao mesmo poço.

§ Único - Fica reservado o direito de servidão de uso da faixa que circunda o referido poço, na extensão de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

Artigo 5º - Essas servidões desaparecerão desde que D. Medina Levi, ou alguém por ela construa em proprio municipal, outro poço semi-artesiano em local indicado pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mes de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELLO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, - Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mes de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



LEI Nº 537/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga, a seguinte

LEI Nº 537.

(Que dispõe sobre o recebimento de área de terreno em doação).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, uma área de terreno situada na Avenida São Sebastião, entre as ruas General Osório e 25 de março, no Bairro da Boa Vista, medindo 589 (quinhentos e oitenta e nove) metros quadrados e de propriedade do senhor Antonio Machado de Campos Junior.

Artigo 2º - As características do terreno a ser recebido em doação, consta do croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.



ENZO FIORENTINO
CHefe.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 538/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

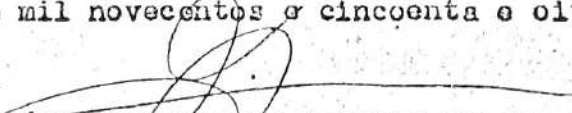
LEI Nº 538/58

(Que concede isenção de impostos aos prédios que especifica)

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais, todos os prédios que forem adquiridos por pracinhas brasileiros ou seus parentes, na conformidade da lei federal que regula a concessão de tais vantagens, ou seja, artigo 2º, da lei nº 2.378, de 1954.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, garantindo o direito de obter a isenção constante do artigo 1º, por los interessados, mediante simples requerimento a respeito.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 539/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e
ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 539/58

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a receber em doação, uma area de terreno situado na
rua Augusto Jorge, esquina com a rua 11 de Junho, na Boa Vis-
ta, medindo 135 (cento e trinta e cinco) metros quadrados, e
de propriedade do senhor Lazaro Jose dos Santos e Doha Geral-
dina dos Santos.

Artigo 2º - Fica a presente doação, compen-
sada com a isenção dos impostos municipais, que recairem so-
bre o terreno remanescente e predio nele ja construido, de
propriedade dos doadores, bem como, pela gratuidade dos ser-
viços de asfalto fronteirios aos referidos imoveis.

Artigo 3º - Esta isenção de impostos vigora
rá enquanto os mencionados imoveis lhes pertencerem, e pelo
prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - A isenção ora concedida abrange
o presente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e
Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias
do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cin-
coenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE..

adriano

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 540/58.
=====

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 540

(Que dispõe sobre concorrência pública para a venda e aquisição de veículo).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrência pública para a venda de uma caminhonete - Marca Internacional - de propriedade do município e por preço não inferior a avaliação.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, também por concorrência pública, um caminhão ou caminhonete, a critério do Departamento de Obras, e para atender os serviços municipais.

§ Único - A importância correspondente à venda da caminhonete, será integralmente, aplicada como parte da quantia necessária para a aquisição do veículo consoante de termina este artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mes de março do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.


JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos treze dias do mes de março do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHefe.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMBEIRA

LEI Nº 541/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 541/58.

Que dispõe sobre os serviços de limpeza da cidade.

Artigo 1º - Fica criado o serviço de higienização urbana noturna.

Artigo 2º - Os trabalhos de varrição da cidade serão iniciados diariamente às 22 horas e concluídos às 6 horas.

Artigo 3º - A varrição manual da cidade será substituída progressivamente pela varrição mecânica, com aparelhos adequados, cujo tipo ficará a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - No perímetro especial, além da varrição, se fará, naquele período de trabalho, a irrigação das ruas com caminhão-tanque de tipo adequado a esse serviço.

Artigo 5º - Fica suprimido o serviço manual diurno, atualmente adotado pela Prefeitura, na limpeza da cidade.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal solicitará, oportunamente, a Câmara, os créditos necessários a aquisição dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços de varrição e irrigação noturna da cidade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

**JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Seção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal, na data supra.

ENZO FLORENTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 542/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e oêo sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 542/58.

(Que dispõe sobre concorrência pública para construção de prédio).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a abrir concorrência pública para a construção de um prédio, nas condições fixadas nesta lei, no terreno da Municipalidade, sito nesta cidade, a rua Barão de Cascalho, esquina da rua Alfores Franco, medindo 42,55 metros, por 19,12 metros.

Artigo 2º - O prédio a ser construído contará um mínimo de três andares, fora o térreo e abrangera, no térreo, área de dois terços (2/3) do terreno existente.

Artigo 3º - O terreno e prédio atuais serão vendidos ao vencedor da concorrência a ser aberta, pelo valor de R\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e, em pagamento, a Municipalidade receberá para si, as dependências cujas áreas deverão girar em torno das seguintes medidas:

- a) - uma sala de 18 x 10 metros;
- b) - duas salas de 4 x 4,5 metros, no mínimo;
- c) - uma sala-copa de 3 x 3 metros;
- d) - dependências para instalação sanitária.

Artigo 4º - As dependências mencionadas no artigo anterior serão obrigatoriamente no primeiro andar, com entrada independente e própria, e servirão para a Câmara Municipal de Limeira.

Artigo 5º - No edital de concorrência a ser publicado, deverão ser incluídas as seguintes condições além das normais:

- a) - o prazo para início das obras será de 120 dias após a entrega do terreno limpo;
- b) - as obras deverão ser terminadas dentro de 3 (três) anos de seu início;
- c) - os concorrentes deverão efetuar caução, juntamente com a apresentação das propostas, de R\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), que só poderá ser levantada após a aprovação da concorrência, salvo a caução do vencedor, que obedecerá o disposto no artigo seguinte.

Artigo 6º - Se o vencedor da concorrência não cumprir os prazos fixados no artigo anterior, incorrerá na seguinte multa:

- a) - perderão em favor da Municipalidade a caução de

₹100.000,00 (com mil cruzeiros), se não iniciar a obra no prazo da letra "a" do artigo 5º;

b) - o terreno e as obras, no estado em que se acharem, reverterão para o Município se não for cumprido o prazo fixado na letra "b" do artigo 5º, salvo caso de força maior, devidamente comprovada.

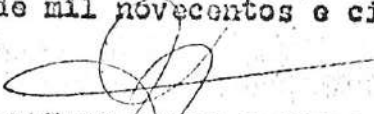
Artigo 7º - O vencedor da obra poderá promover a venda de dependências do prédio a ser construído em condomínio ou aluga-las, como entender.

Artigo 8º - A proposta vencedora deverá ser enviada à Câmara Municipal, que se manifestará a respeito.

Artigo 9º - O vencedor da concorrência gozará de isenção de emolumentos de aprovação de planta.

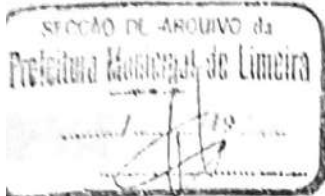
Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHefe.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 543
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 543/58

(Que autoriza o sr. Prefeito Municipal a entrar em entendimentos com a Corporação Musical "Henrique - Marques", para que esta efetue a construção de seu predio-sede)

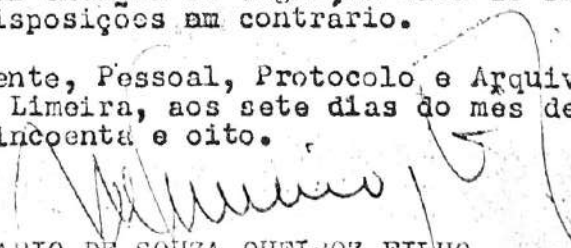
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com a Corporação Musical "Henrique - Marques", para que esta efetue a construção de predio-sede, as suas expensas, no terreno da municipalidade, sito a rua Duque de Caxias, esquina da rua Visconde do Rio Branco.

(Lei 1132/69) Art. 2º - O prédio a ser construído será de propriedade exclusiva da Municipalidade.

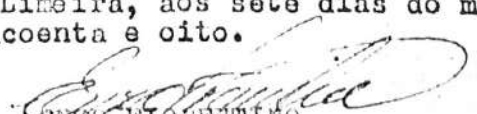
(Lei 1132/69) Art. 3º - A Prefeitura firmará com a referida Corporação Musical, um contrato de comodato do prédio a que se refere o artigo 1º, passando a sua posse para a Corporação, enquanto a mesma tiver existência legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção do Expediente,
Pessoal, Protocolo e Arquivo.

LEI Nº 544
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,


FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele san-
ciona e promulga a seguinte

LEI Nº 544

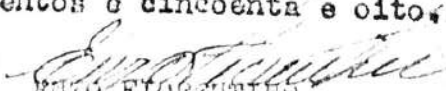
Art. 1º - As ruas "Travessa Armando Sales, na Vila Tank; a rua Um do loteamento da Santa Casa de Misericórdia - desta cidade, que fica entre as ruas Dr. Mesquita e Prefeito Dr. Alberto; a rua que sai na rua Sete de Setembro, um pouco para baixo da rua Humaita; e a rua que era antigo caminho para a Chacara Baiana, nas proximidades da rua Herminia, denominar-se-ão: - Rua João Guilherme Tank, Rua Vereador Humberto Vianna Machado, Rua Virgílio D' Aloia e Rua Carlos Cunha, - respectivamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mes de maio de mil novecentos e cincoenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mes de maio de mil novecentos e cincoenta e oito.


ENEU FIORENTINO
Chefe da Secção do Expediente,
Pessoal, Protocolo e Arquivo.

Arquivo

L E I N º 5 4 5
= = = = =

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado do São Paulo,

USANDO das atribuições que são conferidas por lei,-

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 545

(que autoriza a desapropriação de área de terreno)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, - autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, uma - faixa de terreno de propriedade do sr. Italo Ceneviva, com a - área de 535 (quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, - situado a rua Dr. Trajano, e confrontando pela frente com a - citada rua Dr. Trajano, pelo lado direito com o terreno de - propriedade de Domingos Egisto Redondano, pelo lado esquerdo - com Pedro Calderaro, e finalmente pelos fundos, com terreno - da Chacara Medina, e outro terreno, de propriedade do sr. - Domingos Egisto Redondano, com área de 300 (trezentos) metros - quadrados, situado a rua Dr. Trajano, e confrontando pela fran - te com a citada rua Dr. Trajano, pelo lado direito com a pro - priidade de Antonio Paggiaro, pelo lado esquerdo com terreno - de Italo Ceneviva e pelos fundos com terreno da Chacara Medi - na.

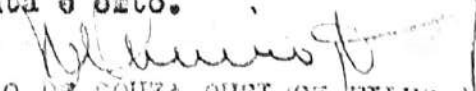
Art. 2º - As características dos terrenos a serem - desapropriados, constam do laudo de avaliação, que fica fazem - do parte integrante desta lei, bem como, o respectivo croquis.

Art. 3º - Para atender às despesas de que trata a - presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credi - to especial de Cr.\$ 559.450,00 (quinhentos e cinquenta e nove - mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

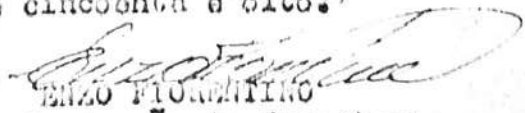
Art. 4º - O valor do credito de que trata o artigo - anterior, será coberto com os recursos provenientes de opera - ção de credito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo - da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do Mes de - maio de mil novecentos e cinquenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arqui - vo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mes - de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção do Expediente
Pessoal, Protocolo e Arquivo

LEI Nº 546

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por - lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 546

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, - autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, um terreno de propriedade do Dr. Abel Batista de Oliveira e outros, situado a rua Santa Teresinha (com frente para a rua Humaita), confrontando pela frente com a citada rua Santa Teresinha, pelo lado direito com Arthur Ramos, pelo esquerdo com Olívia Luschi e pelos fundos com a Chacara Coronel Flaminio.

Art. 2º - As características do terreno a ser desapropriado, consta do laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender às despesas de que se trata a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo - da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mes de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mes de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

EMZO FIORENTINO
Chefe da Secção do Expediente,
Pessoal, Protocolo e Arquivo.

Artigo 6º - Fica concedida isenção dos impostos municipais aos herdeiros do Major José Levy Sobrinho e a D. - Modina Lidia Levy, com referencia aos terrenos marginais da Avenida a ser aberta, enquanto os mesmos lhes pertencerem, - na forma da lei nº 26.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mes de maio do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mes de maio do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 548/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Vice-Prefeito em
exercício de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e
ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 548

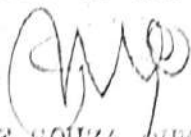
(Que dispõe sobre abertura de crédito para pa-
gamento de boxes e bancas do Mercado Municí-
pal Modelo).

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipa-
l, um crédito especial de (400.000,00 (QUATROCENTOS -
MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento de boxes e bancas
do Mercado Municipal Modelo, adquiridos em conformidade
com a Lei nº 500, de 11 de abril de 1957.


Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal -
autorizado a proceder as necessárias operações de credi-
to, para atender as despesas provenientes da aplicação -
desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Ar-
quivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
seis dias do mes de maio do ano de mil novecentos e cin-
coenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, -
Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e seis dias do mes de maio do ano de mil nove-
centos e cincoenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE.-

LEI Nº 549/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 549/58

(Que dispõe sobre a criação de escolas municipais e transferencia de outras).

Artigo 1º - Ficam criadas 4 (quatro) classes escolares municipais: uma na Fazenda Barreiro, para funcionar sob o nome de Escola Mista Municipal Rural da Fazenda Barreiro, outra na Fazenda Caieira, sob o nome de Escola Mista Municipal Rural da Fazenda Caieira, outra ainda no Bairro Graminha Capela, sob o nome de Escola Mista Municipal Rural do Bairro Graminha Capela, e outra finalmente, no Bairro Santo Antonio (Tatu), sob o nome de Escola Mista Municipal do Bairro Santo Antonio (Tatu), as quais já se encontram em funcionamento a título de emergência.

Artigo 2º - Ficam transferidas as Escolas Mistas Municipais Rurais do Bairro Ponte Preta para o Bairro dos Pires do Meio; e a do Bairro do Pinhal para a Fazenda Citra, sendo que funcionarão com a denominação, respectivamente, de Escola Mista Municipal Rural do Bairro Pires do Meio e Escola Mista Municipal Rural da Fazenda Citra.

§ Único - As escolas municipais que funcionavam no Bairro Pires do Meio e Fazenda Citra, a título de emergência, ficam suprimidas, em virtude desta transferencia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 550/58.

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e o sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 550/58

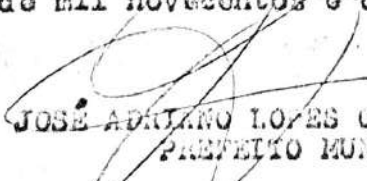
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a entrar em entendimentos com o Governo do Estado, para que este efetue a instalação de um Posto de Puericultura, as suas expensas, no prédio da Municipalidade, sito na confluencia das ruas Padre Hordeaux, 11 de Junho e Hormina.

Artigo 2º - A Prefeitura firmará com o Estado, - um contrato de comodato do prédio a que se refere o artigo anterior, passando a sua posse para o Governo do Estado, enquanto o mesmo mantiver ali e em funcionamento, o Posto de Puericultura.

§ Único - Caso se verifique qualquer ocorrência que contrarie este artigo, isto implicará, na reversão de propriedade ao Município, do prédio especificado no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE-

autenticado

LEI Nº 551/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ôle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 551/58

(Que altera a redação do artigo 139, da Lei - 514/57).


Artigo 1º - O artigo 139, da Lei nº 514/57, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 139 - O Salario familia - sera concedido a todo servidor municipal, ativo ou inativo:

- I - Por filho menor de 16 anos;
- II - Por filho invalido;
- III - Por filho estudante que não exerça atividade lucrativa, ate os 18 anos.

Parágrafo Único - Compreende este artigo os filhos de qualquer condição, ou enteados e adotivos, e o menor - que viver sob a guarda e sustento do funcionario.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Ar - quivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta - dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.


JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE-

Handwritten signature

LEI Nº 552/58.
=====

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 552/58

(Que dispõe sobre recebimento de área de terreno em doação).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a receber em doação, uma área de terra, situada entre as ruas São Benedito e Laranjal, medindo 62,60 metros de comprimento por 6,00 metros de largura, ou sejam 375,60 metros quadrados, área esta que se destina ao prolongamento da Rua Barão de Cascalho e que é fronteira as propriedades de seus doadores, srs: Alexandre Kuscka, José Cato, Benedita Maria Conceição, Antonio Darossi, Carlos Gonçalves e Alfredo Corte.

Artigo 2º - As características do terreno a ser recebido em doação, consta no croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Handwritten signature of José Adriano Lopes Castelo Branco
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Handwritten signature of Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO
CHefe-



LEI Nº 553/58.
=====

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 553/58.

(Que eleva o Salário Família dos Servidores Municipais para R\$200,00 (duzentos cruzeiros).

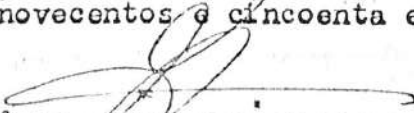
Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 363, de 29 de setembro de 1953, fica assim redigido: "Fica elevado, a partir do segundo semestre do corrente ano, para R\$200,00 (duzentos cruzeiros), o salário família dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, da presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura do crédito necessário.

Artigo 3º - Para atender o disposto no artigo 2º, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.



JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.



ENZO FIORENTINO
CHefe-

LEI Nº 554/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele - sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 554/58 -

(Que autoriza a Prefeitura a custear estudos a - pessoas reconhecidamente pobres e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear os estudos de pessoas reconhecidamente pobres, em cursos secundários, superiores, técnicos ou profissionais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução - desta não poderão ultrapassar, em cada exercício, o equivalente a 80 (oitenta) vezes o salário mínimo vigente para a região no exercício imediatamente anterior, devendo ser assim distribuídas:

- a - 50% (cincoenta por cento) da verba para os - cursos técnicos;
- b - 25% (vinte e cinco por cento) da verba para - os cursos secundários;
- c - 15% (quinze por cento) para os cursos profis - sionais;
- d - 10% (dez por cento) para os cursos superiores.

§ Único - Quando não houver candidatos a qualquer dos cursos enumerados neste artigo, a quota a ele correspondente será distribuída entre os demais, em proporção correspondente as respectivas porcentagens.

Artigo 3º - Será obedecido, na distribuição de va - gas aos candidatos, o seguinte critério preferencial:

- a - o aluno que tenha obtido maior média nos exa - mes;
- b - o aluno pertencente a família mais numerosa;
- c - o aluno melhor comportado.

Artigo 4º - A Prefeitura só custeará estudos de - alunos pertencentes a famílias reconhecidamente pobres, como - tal consideradas aquelas cujo rendimento total de seus membros não ultrapasse o equivalente a três vezes o salário mínimo vi - gente para a região, no exercício imediatamente anterior.

Artigo 5º - Não serão admitidos alunos repetentes e nem dependentes de segunda época.

Artigo 6º - Anualmente no mês de janeiro, o Pra - feito Municipal designará uma comissão de funcionários para - julgar o mérito, dentro dos princípios estabelecidos nesta - lei, dos candidatos a vagas nos diversos cursos.

§ 1º - A comissão será composta de quatro membros, dos quais, um deverá ser, obrigatoriamente, professor e outro, vereador, indicado pela Câmara Municipal.

§ 2º - A comissão fixará por edital, o prazo para a apresentação dos pedidos dos candidatos de forma que possa apresentar relatório ao Prefeito, a quem caberá a decisão final, cinco dias antes do término da época estabelecida pelos educandários para o encerramento das inscrições.

§ 3º - A comissão providenciará reserva de vagas nos educandários, dentro do limite percentual estabelecido pelo artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - A Prefeitura fará consignar nos orçamentos, verba destinada a atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 8º - Fica mantidas, no corrente exercício, as vagas já distribuídas nos diversos educandários, mas a partir do ano vindouro, nenhuma vaga poderá ser distribuída fora dos limites estabelecidos por esta lei.

Artigo 9º - Para atender às despesas com o pagamento de inscrições de alunos neste exercício e em anteriores, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de \$460.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL CRUZETINOS).

Artigo 10º - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de operação de crédito, que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE

[Handwritten signature]

LEI Nº 555/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 555/58

(Que dispõe sobre a desapropriação de área de terreno).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, um terreno de propriedade do Sr. João Marcondes Filho, com área de 137 (cento e trinta e sete) metros quadrados, situado na rua Duque de Caxias, esquina do prolongamento da rua Visconde do Rio Branco (fundos).

Artigo 2º - As características do terreno a ser desapropriado, consta do laudo de avaliação e croquis, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas, no montante de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), para a desapropriação de que trata esta lei, serão cobertas com a verba própria dos Serviços de Abastecimento de Água e relativo ao empréstimo da Caixa Econômica Estadual.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

[Handwritten signature]
JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

[Handwritten signature]
ENZO FIORENTINO
CHEFE-

LEI Nº 556/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 556/58.

(Que regula os Plantões de Farmácia em Limeira)

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Limeira estabelecerá 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência, sob sistema de rodízio, plantões aos Domingos, feriados e noturnos, nas farmácias.

Artigo 2º - O escalamento dos plantões será publicado pela imprensa e rádio, dentro do prazo consignado no artigo 1º, assim como aos sábados e véspera de feriados.

§ Único - Cada farmácia deverá afixar, em lugar visível, à frente do estabelecimento, o título e a sede daquela que se encontra de plantão.

Artigo 3º - Sempre que se fizer necessária alterações na escala dos plantões, a Prefeitura poderá fazê-lo, a qualquer tempo observados o prazo e publicação referidos nos artigos anteriores.

(Lei 907/65) Artigo 4º - Ficam sujeitas à multa de \$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) a \$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), conforme a gravidade da infração, aplicadas em dobro, nos casos de reincidência das farmácias que, sem justa causa, a juízo da autoridade competente, deixarem de funcionar no período de seu respectivo plantão.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

EMZO FIGUEROA
CHEFE-

LEI Nº 557/58.

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou o êle -
 sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 557/58

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação, da Sociedade de Produtos - Citricos do Brasil Ltda., um terreno situado nesta cidade, entre as ruas Presidente Roosevelt e Duque de Caxias, o que servirá ao prolongamento da rua Tenente Belizario, medindo 120 (cento e vinte metros) de comprimento por 12 (doze) metros e 90 (noventa) centímetros de largura.

Artigo 2º - Em compensação a doação referida, a doadora gozara, pelo prazo de 10 (dez) anos, de isenção dos impostos municipais que recaírem sobre os imóveis, enquanto os mesmos lhe pertencerem e situados com face para a rua a ser aberta.

Artigo 3º - Após o recebimento da doação a Prefeitura fará realizar por sua conta, na face que pertencer a doadora, os serviços de asfalto, guias e sarjetas, passeios, serviço de água e esgoto, muro de alinhamento; e em locais a serem indicados pela doadora, construirá uma casa nova, com capacidade da que existente, e um gabinete para transformador; além da transferência das instalações industriais.

Artigo 4º - As características e situação do imóvel, bem como, o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta lei.

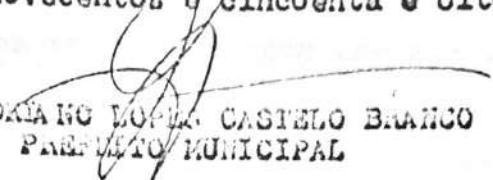
Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal - um crédito especial de R\$371.629,90 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), para atender as despesas de que trata o artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder as necessárias operações de credito para atender as despesas referidas no artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1959.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo
da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mes de
junho do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.


JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Proto-
colo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta
dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e -
oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE-

LEI Nº 558/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

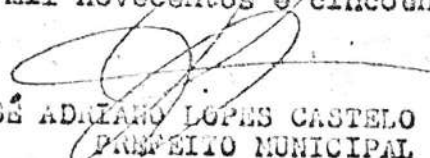
LEI Nº 558/58

Artigo 1º - Fica proibida a instalação nos parques especiais e primeiros, de quaisquer tipos de Parques de Diversões, Circos ou congêneres.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal promoverá a punição do funcionário que der autorização contrária a esta lei, cabendo multa e mais cominações aplicáveis aos que contrariarem a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO,
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE-

LEI Nº 558/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

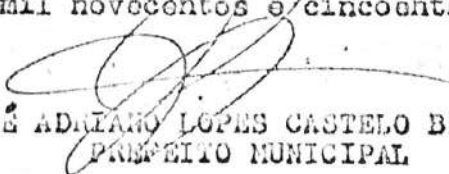
LEI Nº 558/58

Artigo 1º - Fica proibida a instalação nos parques especiais e primeiros, de quaisquer tipos de Parques de Diversões, Circos ou congêneres.


Artigo 2º - A Prefeitura Municipal promoverá a punição do funcionário que der autorização contrária a esta lei, cabendo multa e mais cominações aplicáveis aos que contrariarem a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Socção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO,
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Socção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE-

(Revogada pelas leis 1137/69 e 1311/72)

LEI Nº 559/58.

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de -
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona
e promulga a seguinte

LEI Nº 559/58

Artigo 1º - A avenida que sai da rua Capitão Flaminio e
vai até o corrego da Barroca Funda; a rua Dr. Julio Cezar da Silveira,
na Vila Busch e as ruas Alta, Nações Unidas e Brasil, do novo lotea-
mento da Vila Santa Rosalia, ficam denominadas, respectivamente: Ave-
nida Dr. Alfredo Ferraz de Abreu; Maria José Barroso; Professor Luiz
Chains e Luciano Amoedo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Pre-
feitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mes de setembro do ano
de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e -
Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mes de
setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE

LEI

LEI Nº 560/58

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 560/58

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a conceder, no presente exercício, uma subvenção de R\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) aos estudantes de Limeira que frequentam curso superior em outras cidades do Estado.

Artigo 2º - O auxílio a que se refere esta lei será por meio de Cadernetas Quilométricas e até 9.000 (nove mil) quilômetros, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O interessado ao presente auxílio deverá requerer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, juntando prova de que se acha matriculado em curso superior em outras cidades do Estado.

§ Único - O beneficiado não poderá viajar com a mesma caderneta para outra cidade, sob pena de ser cassado o seu passe.

Artigo 4º - Mensalmente, os beneficiados deverão apresentar a Seção Competente da Prefeitura suas cadernetas a fim de serem examinadas por funcionário para esse fim designado, sobre se estão cumprindo o disposto no parágrafo único desta lei.

Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Artigo 6º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento do disposto no artigo 5º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, na data supra.

BRUNO FLORENTINO
SECRETÁRIO

LEI Nº 561/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e oêle sanciona e promulga a seguinte -

LEI Nº 561/58

(Que abre um crédito de R\$9.971.350,00, suplementar a diversas verbas do Orçamento vigente).-.-.-.-.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$9.971.350,00 (nove milhões novecentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

001-8-00-0-Pessoal Fixo.....	10.350,00
121-8-02-3-Material de Consumo.....	10.000,00
121-8-02-4-Despesas Diversas.....	15.000,00
151-8-13-0-Pessoal Fixo.....	21.000,00
161-8-09-0-Pessoal Fixo.....	9.000,00
201-8-80-0-Pessoal Fixo.....	9.700,00
211-8-80-1-Pessoal Variavel.....	80.000,00
211-8-80-4-Despesas Diversas.....	10.000,00
221-8-89-0-Pessoal Fixo.....	10.500,00
231-8-89-0-Pessoal Fixo.....	8.000,00
231-8-89-1-Pessoal Variavel.....	3.400,00
241-8-69-1-Pessoal Variavel.....	30.000,00
251-8-89-1-Pessoal Variavel.....	40.000,00
251-8-89-4-Despesas Diversas.....	5.000,00
261-8-85-0-Pessoal Fixo.....	10.500,00
271-8-63-1-Pessoal Variavel.....	140.000,00
301-8-81-1-Pessoal Variavel.....	200.000,00
301-8-81-4-Despesas Diversas.....	50.000,00
311-8-82-0-Pessoal Fixo.....	9.000,00
321-8-89-1-Pessoal Variavel.....	200.000,00
321-8-89-4-Despesas Diversas.....	100.000,00
341-8-81-0-Pessoal Fixo.....	18.000,00
341-8-81-3-Material de Consumo.....	4.000.000,00
341-8-81-4-Despesas Diversas.....	4.000.000,00
351-8-87-2-Material Permanente.....	300.000,00
411-8-33-0-Pessoal Fixo.....	80.000,00
421-8-42-0-Pessoal Fixo.....	20.000,00
431-8-43-1-Pessoal Variavel.....	11.000,00
511-8-07-1-Pessoal Variavel.....	300.000,00
901-8-90-0-Pessoal Fixo.....	115.000,00
901-8-90-4-Despesas Diversas.....	41.000,00
921-8-28-4-Despesas Diversas.....	15.000,00
931-8-28-4-Despesas Diversas.....	100.000,00

Artigo 2º - Ficam anuladas, parcialmente, na importância de R\$2.488.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros) as dotações das seguintes verbas do orçamento vigente:

111-8-09-0- Pessoal Fixo.....	150.000,00
121-8-09-0- Pessoal Fixo.....	30.000,00
171-8-34-0- Pessoal Fixo.....	30.000,00
211-8-80-0- Pessoal Fixo.....	400.000,00
241-8-69-0- Pessoal Fixo.....	40.000,00
251-8-89-0- Pessoal Fixo.....	50.000,00
271-8-63-3- Material de Consumo.....	100.000,00
341-8-81-1- Pessoal Variavel.....	600.000,00
401-8-39-0- Pessoal Fixo.....	70.000,00
431-8-43-0- Pessoal Fixo.....	168.000,00
501-8-07-0- Pessoal Fixo.....	70.000,00
511-8-07-0- Pessoal Fixo.....	500.000,00
521-8-11-0- Pessoal Fixo.....	200.000,00
531-8-13-0- Pessoal Fixo.....	80.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto - com os seguintes recursos:

Cr\$2.488.000,00 com as anulações de que trata o artigo 2º;

Cr\$2.698.000,00 com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, e

Cr\$4.785.350,00 com o produto de operações de crédito, que fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo - da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE

(revogada pela lei 600/59).

LEI Nº 562/58.

LEI Nº 562/58

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 562/58

(que altera em parte, a lei nº 504, de 23 de maio de 1957).

Art. 1º - O artigo 19, da lei nº 504, de 23 de maio de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19- Ficam adotados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários municipais:

CLASSE OU PADRÃO	MESES	ANUAL
A.....	5.500,00	66.000,00
B.....	6.000,00	72.000,00
C.....	6.500,00	78.000,00
D.....	7.000,00	84.000,00
E.....	7.500,00	90.000,00
F.....	8.000,00	96.000,00
G.....	8.500,00	102.000,00
H.....	9.000,00	108.000,00
I.....	9.500,00	114.000,00
J.....	10.000,00	120.000,00
K.....	10.500,00	126.000,00
L.....	11.000,00	132.000,00
M.....	11.500,00	138.000,00
N.....	12.000,00	144.000,00
O.....	12.500,00	150.000,00
P.....	13.000,00	156.000,00
Q.....	13.500,00	162.000,00
R.....	14.000,00	168.000,00
S.....	14.500,00	174.000,00
T.....	15.000,00	180.000,00
U.....	15.500,00	186.000,00
V.....	16.000,00	192.000,00
X.....	17.000,00	204.000,00
Y.....	18.000,00	216.000,00
Z.....	19.000,00	228.000,00

Art. 2º - A diferença de vencimentos, resultante da revalorização do padrão para pag- aos funcionários a partir de 1º de julho deste ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da e da T. da presente lei correrão por conta das despesas de org- do vigente, suplementadas se necessário.

Art. 1ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE

LEI Nº 563/58.

LEI Nº 563/58

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 563

(Que abre o crédito de Cr\$300.000,00 para pagamento dos atrasados aos senhores mensalistas da Prefeitura).--..

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar aos senhores mensalistas, que exerceram atividades na Prefeitura Municipal, no período compreendido de agosto de 1956 a janeiro de 1957, a diferença existente entre o ordenado que recebiam e o salário mínimo que nessa época passou a vigorar.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operação do crédito a qual fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de Mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE

LEI Nº 564/58.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

por lei, USANDO nas atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ê sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 564

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder desapropriação e indenização, por via amigável ou judicial, dos terrenos que fazem frente para as ruas Tiradentes - trecho entre Barão de Cascalho e Cunha Bastos - e 25 de Março - trecho entre a Avenida São Sebastião e Ribeirão Tatú, a fim de permitir a construção do novo viadúto sobre o leito da Paulista.

Art. 2º - Para atender as despesas advindas da aplicação da presente Lei, o Senhor Prefeito Municipal poderá, oportunamente, a abertura de crédito necessário, justificado pelos respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE

LEI Nº 565/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 565

(Que institui o BRAZÃO de armas do Município de Limeira)

Art. 1º - Fica instituído o braço de armas do Município de Limeira, de acordo com o que consta do parágrafo único, do art. 195º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946, e cujo uso possa ser regulamentado pela presente lei.

Art. 2º - O braço de armas do Município de Limeira, ora criado, apresentará as seguintes características herálicas:

Escudo português, esquartelado: 1º - de vermelho, com uma flôr de liz de prata; 2º - de prata, com faixa de azul ondeada; 3º - de prata, com um morro característico ao natural; 4º - vermelho, com uma corôa imperial brasileira histórica e duas de barão, todas ao natural e postas uma sobre a outra.

Timbre: uma corôa mural de ouro de séde de município brasileiro. Suportes: à direita um ramo de laranjeiras e à esquerda um de café, ambos frutificados em suas cores naturais. Bistôl de vermelho, com a legenda "FÉ, HONRA E TRABALHO," em letras de prata.

Art. 3º - Simboliza este braço de armas, com o escudo tradicional português redondo restaurado de uso corrente em nossa heráldica municipal brasileira, nossa filiação étnica primitiva, os quartéis vermelhos e de prata representam respectivamente, a luta pelo trabalho e pelas árduas conquistas de seus habitantes e seus anseios de paz, de idealismo, de religião e de pureza de sentimentos pela grandeza da pátria comum, reafirmação dos ditos de sua legenda. A flôr de liz de prata evoca Nossa Senhora das Dôres de Tatuibí, venerada pelos limeirenses. A faixa de azul ondeada assinala o ribeirão Tatuibí, o principal de município. O morro do 3º quartel representa um característico geográfico municipal, o Morro Azul, ponto de referência desde longa data. As corôas lembram, a primeira os feitos do ilustre Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, membro da Regência trina provisória do Império em 1831, que trouxe os primeiros colônos alemães para a região, lançaria em sua fazenda de Iolcaba, em Limeira, as bases de seu atual desenvolvimento industrial, e agrícola, e as duas outras, os nomes dos Barões de Cascálho e de Campinas, ligados ao passado glorioso da oporosidade Limeirense.

O ramo de laranjeiras, frutificado, juntamente com o de café, representam não só uma das pujantes riquezas econômicas do Município, que lhe dá até o nome, com também o outro produto básico local e de toda agricultura brasileira, especialmente paulista.

Art. 4º - É obrigatório o uso do brasão ora instituído, em cores ou em preto, neste segundo a respectiva representação heráldica, nos atos, officios, papéis e correspondência oficial da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal e repartições dependentes, bem como nas sessões nobres da Câmara Municipal e da Prefeitura e no recinto das escolas municipais; respeitadas nestas as normas de precedência ordenadas para os símbolos nacionais brasileiros, de acôrdo com o decreto federal nº 4.545, de 31 de julho de 1942.

Art. 5º - É facultado a utilização do brasão municipal em estandartes, bandeiras e outros símbolos de estabelecimentos de ensino e agremiações variáveis, de comprovada idoneidade, sempre após aprovação prévia solicitada perante o executivo do Município, bem como em edifícios de locais onde se realizem solenidades cívicas e também em vitrines, em ocasiões apropriadas e com intuito de exaltação ao escudo municipal, respeitando sempre as normas de precedência da Lei federal sobre a apresentação dos símbolos nacionais brasileiros, citada no artigo anterior.

Art. 6º - É proibida a reprodução do brasão do município;

a) - com modificação de seus desenhos, alteração de suas cores e metais ou de sua simbologia heráldica quando em clichê negro, fora de seus módulos de tamanho tradicional do escudo de 7 x 8, quanto à largura e altura, respectivamente.

b) - Ao lado ou juntamente com anúncios e rótulos, propaganda e comercial ou industrial de qualquer artigo ou produto particular.

c) - em local ou de modo inconveniente ou desrespeitoso.

§ 1º - Os que infringirem os dispositivos deste artigo, ficarão sujeitos ao pagamento de multa de dois mil cruzeiros Cr.\$ 2.000,00, elevada ao dôbro, em reincidência.

§ 2º - Para o contrôlo deste artigo ficará depositado na Secretaria do Prefeito Municipal desenhos-módelos do brasão, tanto em cores, com em seu traçado em negro.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para atender as despesas de correntes com a execução da presente lei

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO FLORENTINO
CHEFE.-

LEI Nº 566/58.

LEI Nº 566/58

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 566

LEI Nº 566

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, uma gleba de terra medindo 78.300 metros quadrados (Setenta e oito mil e trezentos) de área, de propriedade do Dr. Sebastião Calazans, e situada no Bairro da Graminha, neste Município, confrontando com propriedade do Dr. Calazans e com a estrada municipal de Limeira e que se destina a construção do futuro Aeroporto de Limeira.

Art. 2º - As características da área a ser desapropriada, com suas diversas confrontações, constam do laudo de avaliação e croquis anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas advindas da aplicação desta lei, num montante de Cr\$ 323.370,00 (Trescentos e vinte e três mil e trezentos e setenta cruzeiros), fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de igual importância.

Art. 4º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de créditos, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, nos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, nos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORANTINO
SECRETÁRIO

LEI Nº 567/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ôe sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 567

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a permutar o terreno de sua propriedade, situada nesta cidade, entre a Avenida Saudades e Rua Alferez Franco, confrontando a Rua Dr. Porchat, medindo 13 (treze) metros de frente de dita rua, por 58,50 (cincoenta e oito metros e cinquenta centímetros) até a rua Alferez Franco, compreendendo por um lado com a Indústria Máquinas Invicta S/A, e Fundação Prada, terreno assinalado com área total de 760,50 (setecentos e sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados) e avaliado por CR\$456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos cruzzeiros), por outro, de propriedade da firma Indústria Máquinas Invicta S/A, situada nesta cidade, no Jardim Piratininga, entre as ruas 13, 14 e 15, sendo que pela rua 15, faz frente para a Praça, confrontada de pelos fundos com terrenos da mesma firma Indústria Máquinas Invicta S/A, e Antonio Barreto, terreno esse, composto de 15 (quinze) lotes anexos, da quadra nº XXX, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 21, 22, 23, 24, e 25, com área total de 4.685,53 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e três centímetros) e avaliado por CR\$468.553,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e três cruzzeiros).

§ Único - A localização e confrontação dos terrenos referidos neste artigo, constam das plantas e laudos de avaliação anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A permuta a que se refere o artigo 1º, far-se-á sem onus para o município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seção de Expediente, Passado, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Expediente, Passado - Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHefe

DEI Nº 568/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Linceira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 568

MUNICIPAL

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação à Arquidiocese de Campinas da Praça Epifanio Prado)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Linceira, autorizada a fazer doação à Arquidiocese de Campinas, da Praça Epifanio Prado, com área de 4.900,00 (Quatro mil e novecentos e setenta e sete metros quadrados, e que se destina a construção de uma possível Igreja, na Vila Queiroz, e pertencente a Paróquia São Sebastião.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Linceira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Linceira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III de Limeira, Estado de São Paulo,
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 569

=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por

lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 569

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terreno pertencente a Dona Maria Thereza Silveira de Barros Camargo, com 15 (quinze) metros de largura e com a profundidade necessária e destinada a promover a ligação das ruas Humaitá com a Prefeito Marciliano.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito necessário para fazer frentes às despesas previstas nesta lei, as quais serão cobertas com operações de crédito que forem necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 570
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ela
sanciona e promulga a seguinte


LEI Nº 570

(Que altera a Lei nº 453, de 3 de abril de 1958).

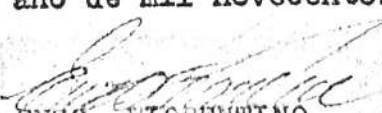
Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º, da
lei nº 453, de 3 de abril de 1958, passa a ter a seguinte re-
dação: Os prédios a que se refere a letra "b" e "c" e que fi-
zeram parte de construções de vários pavimentos, para venda
em condomínio, escapam aos favores desta lei, salvo as depen-
dências que pertencerem ao proprietário construtor e primei-
ros incorporadores enquanto não forem vendidos, no que conce-
ne ao prédios edificados até a presente data, bem como os que
vierem a ser construídos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arqui-
vo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de
novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Pro-
tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez
dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta
e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE-

Mário de Souza Queiroz Filho

LEI Nº 571

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e a ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 571

(Que altera a Lei nº 450, de 17 de março de 1956)

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 450 de 17 de março de 1956, fica substituído pelo seguinte:

Artigo 4º - No perímetro especial da cidade todas as novas construções serão assobradadas, salvo os casos previstos nos itens a e b.

- a - Poderão ser terrenos os novos prédios cujo custo de construção exceda um milhão e quinhentos mil cruzeiros, e que sejam de natureza residencial.
- b - Identicamente, serão permitidas construções terrenas, quando se tratar de templos religiosos, cinemas, clubes e cantinas.
- c - No caso de reforma de prédio antigo, a Prefeitura exigirá a modernização da fachada, a juízo da Comissão Municipal de Engenheiros.
- d - A reforma a que faz referencia o item anterior, não poderá modificar a natureza de utilização do prédio.
- e - Não será permitida a construção de barracões ou sua reforma, instalação de indústrias, oficinas ou depósitos ou sua ampliação ou reconstrução, e os que se fecharem, não poderão ser reabertos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Mário de Souza Queiroz Filho

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Enzo Fiorentino
ENZO FIORENTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 572

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 572

Que abre um crédito de 69.180.000,00 para suplementar as diversas verbas do orçamento vigente.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de 69.180.000,00 (nove milhões cento e oitenta mil cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

001	8.00.0	Pessoal Fixo.....	200,00
101	8.02.0	Pessoal Fixo.....	7.000,00
111	8.09.1	Pessoal Variavel.....	17.000,00
111	8.09.2	Material Permanente.....	35.000,00
111	8.09.3	Material de Consumo.....	50.000,00
111	8.09.4	Despesas Diversas.....	100.000,00
201	8.80.0	Pessoal Fixo.....	10.000,00
211	8.80.3	Material de Consumo.....	10.000,00
221	8.09.0	Pessoal Fixo.....	11.000,00
221	8.09.3	Material de Consumo.....	30.000,00
221	8.09.4	Despesas Diversas.....	10.000,00
231	8.89.0	Pessoal Fixo.....	200,00
231	8.89.1	Pessoal Variavel.....	45.000,00
241	8.69.1	Pessoal Variavel.....	120.000,00
261	8.69.2	Material Permanente.....	60.000,00
261	8.85.0	Pessoal Fixo.....	300,00
261	8.85.1	Pessoal Variavel.....	30.000,00
261	8.85.3	Material de Consumo.....	650.000,00
271	8.63.1-I	Pessoal Variavel.....	150.000,00
271	8.63.1-II	Pessoal Variavel.....	150.000,00
271	8.63.3-I	Material de Consumo.....	60.000,00
271	8.63.4	Despesas Diversas.....	600.000,00
281	8.88.4	Despesas Diversas.....	100.000,00
301	8.81.1-II	Pessoal Variavel.....	1.600.000,00
301	8.81.3	Material de Consumo.....	200.000,00
301	8.81.4	Despesas Diversas.....	60.000,00
311	8.82.0	Pessoal Fixo.....	5.500,00
311	8.82.1-I	Pessoal Variavel.....	50.000,00
311	8.82.1-II	Pessoal Variavel.....	200.000,00
311	8.82.3	Material de Consumo.....	500.000,00
311	8.82.4	Despesas Diversas.....	200.000,00
321	8.89.3	Material de Consumo.....	400.000,00
341	8.81.1-II	Pessoal Variavel.....	350.000,00

LEI Nº 572-FLS.2 (DOIS).--

551 8.87.2	Material Permanente.....	200.000,00
411 8.33.0	Pessoal Fixo.....	260.000,00
411 8.33.1	Pessoal Variável.....	2.000,00
411 8.33.4	Despesas Diversas.....	10.000,00
421 8.42.0	Pessoal Fixo.....	20.500,00
421 8.42.2	Material Permanente.....	10.000,00
511 8.07.2	Material Permanente.....	300.000,00
521 8.11.1	Pessoal Variável.....	50.000,00
611 8.76.4	Despesas Diversas.....	920.000,00
721 8.48.4	Despesas Diversas.....	150.000,00
901 8.90.0	Pessoal Fixo.....	85.000,00
901 8.95.4	Despesas Diversas.....	50.000,00
931 8.28.4	Despesas Diversas.....	410.000,00
951 8.99.4	Despesas Diversas.....	323.300,00

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder as necessarias operações de credito, para atender as despesas de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ALDO FLORENTINO
CHEFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRA
[Handwritten signature]

LEI Nº 573

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 573

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, uma gleba de terra com 46.775 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e cinco) metros quadrados, de propriedade do Sr. Victorio Antonio Della Coleta, contendo uma olaria em funcionamento, composta de ranchos, fornos, amassador e 6 (seis) casas para emprego, situada a Avenida Campinas, e que se destina a construção da futura casa de tratamento de esgoto da cidade.

Artigo 2º - As características da área a ser desapropriada, consta do laudo de avaliação e croquis anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a presente desapropriação num montante de R\$ 1.525.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), serão cobertas com a verba própria dos Serviços de Esgoto da cidade e relativo ao emprestimo da Caixa Economica do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

[Handwritten signature]
ENZO FLORENTINO
CHEFE

LEI Nº 574

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal da Limoeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 574

(Que dispõe sobre o recebimento de área de terra em doação).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limoeira, autorizada a receber em doação do Asilo João Kuhl Filho, diversas áreas de terra destinadas a legalização da abertura de trechos das ruas Alferes Franco, Senador Vergueiro, - Dr. Alberto Ferreira, Dr. Mesquita, Dr. Porchart, Humberto Viana Machado e Av. Saudades, perfazendo um total de 23.312 (vinte e tres mil trezentos e doze) metros quadrados, de conformidade com a seguinte especificação:

- a - AV. DA SAUDADE - faixa limitada pelas ruas Capitão Flaminio e Dr. Alberto Ferreira, medindo 28 por 300 metros, com a área de 8.400 (oito mil e quatrocentos) metros quadrados.
- b - RUA ALFERES FRANCO - faixa limitada pelas ruas Capitão Flaminio e Dr. Mesquita, medindo 13 por 205 metros, com a área de 2.665 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco) metros quadrados.
- c - RUA SENADOR VERGUEIRO - faixa limitada pelas ruas Capitão Flaminio e Dr. Alberto Ferreira, medindo 22 por 237 metros, com a área de 5.214 (cinco mil duzentos e quatorze) metros quadrados.
- d - RUA DR. PORCHART - faixa limitada pelas ruas Alferes Franco e Senador Vergueiro, com a área de 1.976 (mil novecentos e setenta e seis) metros quadrados.
- e - RUA DR. MESQUITA - faixa limitada pelas ruas Alferes Franco e Senador Vergueiro, com a área de 1.976 (mil novecentos e setenta e seis) metros quadrados.
- f - RUA DR. ALBERTO FERREIRA - faixa limitada pelas ruas Alferes Franco e Senador Vergueiro com a área de 1.859 (mil oitocentos e cinquenta e nove) metros quadrados.
- g - RUA HUMBERTO VIANA MACHADO - faixa limitada pelas ruas Dr. Porchart e Dr. Mesquita, medindo 13 por 94 metros e com a área de 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) metros quadrados.


Artigo 2º - As características e limites das áreas a serem recebidas em doação, constam no croqui anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

LEI Nº 574-FLS. 2 (DOIS).--.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO-MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 575
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 575 - (Que dispõe sobre o recebimento de área de terra e sua posterior doação).--
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação, uma área de terra, situada a Avenida Senador Vergueiro esquina da rua Capitão Flaminio e fronteiras as propriedades dos srs: Joaquim Ferreira, Benedito Bueno de Godoy, Amelia M. Giotto, Fumagalli, - S.A., Rodomiro Scandolara, Lazara Neves, Eduardo e Vitorio Lucato, João de Micheli, Virgilio Claudino, Orlando Lencina, Maria Sachetti e Clemente Rdrigues, medindo 2.053,50 (dois mil e cinquenta e tres metros e cinquenta decímetros quadrados) metros quadrados, e de propriedade do Asilo - João Kuhl Filho; bem como, posteriormente, doar aos proprietarios, acima citados, de terrenos que fazem frente para a Avenida Senador Vergueiro, a referida área, distribuida em parcelas de acordo com as constantes no croquis a que se refere o artigo 2º, desta lei, a fim de ser possível acertar o alinhamento da Avenida Senador Vergueiro.

Artigo 2º - As características do terreno referido nesta lei, consta do croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba propria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE.-.-

[Handwritten signature]

LEI Nº 576

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e o... sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 576

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação dos srs. Henrique Frederico Asbahr, Emílio Henrique Asbahr, Otto Christiano Asbahr, Ricardo Otto Asbahr, Wilson Asbahr, Lili Ana Asbahr, Julia Sophia Lange Asbahr, Cybele Alves Ferraz Asbahr, Clara Hergert Asbahr e Heloisa Reis Asbahr, diversas áreas de terra, situadas entre as Vilas Piza e Alberti, com um total de 12.092 (doze mil e noventa e dois) metros quadrados e destinadas a construção de uma praça pública e aberturas de varias ruas, de conformidade com a seguinte especificação:

Para abertura da rua 1 - Vila Asbahr	2.130,00 m2
Para abertura da rua 2 - Vila Asbahr	1.370,00 m2
Para abertura da rua 3 - Vila Asbahr	800,00 m2
Para prolongamento da rua Olavo Bilac	1.648,00 m2
Para prolongamento da rua Gustavo Teixeira	2.064,00 m2
Para construção de uma praça pública	4.080,00 m2

Artigo 2º - As características e limites das áreas a serem recebidas em doação, constam no croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e cincoenta e oito.

[Handwritten signature]
ENZO FIORENTINO
CHEFE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 577

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 577

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a contratar com a Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria de Viação do Governo do Estado, as obras de reparos nas instalações sanitárias do Grupo Escolar "Brasil", desta cidade, mediante ordem de serviço ao valor de \$61.496,50 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2º - Para cobertura das despesas de que trata a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de \$61.496,50 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 3º - O valor do crédito mencionado no artigo anterior será coberto pelo Governo do Estado, nos termos do contrato firmado com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEX Nº 578

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limoeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 578

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limoeira autorizada a proceder a retificação do alinhamento das ruas Flaminio Alburquerque Barroso, Marcelo Camargo e Desembargador Julio Cesar da Silveira, desta cidade.

§ Único - A retificação ora estabelecida é a que consta da planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Em virtude da aplicação desta lei, são as seguintes as alterações sofridas pelos lotes de terrenos das quadras B, J, K, da Vila Cristovam:

- a - lote nº 1 da quadra B que media 12,00 mts. x 25,30 mts., alterado para 10,45 x 25,30 x 12,00 x 24,00 mts.
- b - lote nº 2 da quadra B que media 6,60 x 25,00 x 18,40 mts., alterado para 31,40 x 4,30 x 21,10 x 24,00 mts.
- c - lote nº 1 da quadra J que media 10,50 x 31,50 alterado para 10,50 x 33,00 mts.
- d - lote nº 2 da quadra J que media 12,00 x 32,50 mts. alterado para 12,00 x 33,60 mts.
- e - lote nº 3 da quadra J que media 12,00 x 33,50 x 34,50 mts. alterado e transferido para o lote nº 5 da quadra J, medindo 12,00 x 38,10 x 1,50 x 34,05 mts.
- f - lote nº 1 da quadra K que media 11,00 x 36,50 mts. alterado para 11,00 x 32,50 x 13,20 x 32,75 mts.
- g - lote nº 2 da quadra K que media 12,00 x 36,20 x 36,00 alterado para 11,00 x 32,75 x 33,25 mts.
- h - lote nº 3 da quadra K que media 12,00 x 36,00 x 35,70 mts. alterado e transferido para o lote nº 3 da quadra J medindo 12,00 x 33,60 x 32,65 mts.
- i - lote nº 4 da quadra K que media 12,00 x 35,70 x 35,40 mts. alterado e transferido para o lote nº 4 da quadra J, medindo 12,00 x 32,65 x 34,05 mts.
- j - lote nº 5 da quadra K que media 12,00 x 35,40 x 35,10 mts. alterado e transferido para o lote nº 3 da quadra K medindo 11,00 x 33,25 x 9,05 x 33,90 mts.

Artigo 3º - Pela diferença a menos, verificada na retragem dos referidos lotes, seus proprietários serão compensados de acordo com avaliação a ser feita.

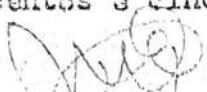
§ Único - Após as avaliações os respectivos laudos serão encaminhados, a essa Câmara para a sua confirmação e aprovação.

FLB. 2 (DOIS)-LEI Nº 578.-

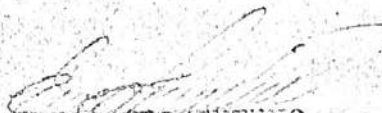
Artigo 4º - Oportunamente, será aberto no Contábil Municipal um crédito especial, no montante necessário para fazer face as despesas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 580/58.

MARCO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI Nº 580/58

(que abre crédito especial de R\$223.587,20, destinado a pagamento de despesas de exercícios anteriores).

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$223.587,20 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, apuradas no corrente exercício e provenientes da reintegração de Sr. BENEDITO DE OLIVEIRA no quadro de funcionários municipais.

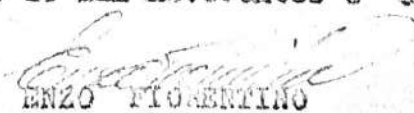
Artigo 2º - A despesa de que trata o presente crédito, será coberta com os recursos provenientes de operação de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARCO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


ENZO FIORENTINO
CHEFE

SEÇÃO DE ARQUIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PROCESSO ARQUIVADO
ANUÍSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 581/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ôi...
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 581/58

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Limeira, autorizado a receber em doação para o prolongamento da rua 3 (tres) da Vila Santa Ana, até a rua Campos Sales, na Vila Castanheira, as seguintes áreas:

- a - de Antonio Rizzo, 14,20 x 37,20 metros, ou sejam 516,6 metros quadrados;
- b - de Domingos Rizzo, 14,20 x 23,15 metros, ou sejam 296,40 metros quadrados;
- c - de Roberto Camargo, 8,00 x 34,30 metros, ou sejam 257,20 metros quadrados.

Artigo 2º - Em compensação, a Prefeitura receberá a moradia de Roberto Camargo, para outro lote, de propriedade do mesmo.

Artigo 3º - Ainda em compensação da faixa de terra recebida, a Prefeitura prolongará as guias, sarjetas e canalização de águas da rua Campos Sales, por toda a extensão dos terrenos dados.

Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante desta lei, a respectiva planta elucidativa da junção das ruas citadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seção de Expediente, Passosal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Passosal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

RENZO FLORENTINO
CHefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 582/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

(Lei 582/59)

LEI Nº 582/59.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação gratuita, dos sucessores do Dr. João Batista Levy, a área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, que constituirão a Praça de "Jardim Dr. João Batista Levy", localizada nas altas da Vila Camargo.

Artigo 2º - Para completar a área de 30% exigida pelo artigo 286 da Lei Estadual nº 1561-A de 29 de dezembro de 1951, o Prefeito receberá mais as seguintes áreas em suas:

- a - Rua A - 3.892,00 metros quadrados,
- b - Rua B - 3.461,25 metros quadrados,
- c - Av. Gonçalves Dias - 3.086,50 metros quadrados,
- d - Rua Cônego Bento - 1.532,50 metros quadrados,
- e - Rua Lopes Trevis - 1.095,00 metros quadrados,
- f - Rua G - 569,40 metros quadrados,
- g - Av. Rui Barbosa - 733,12 metros quadrados.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei a planta elucidativa dos logradouros a serem recebidos em doação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
CHEFE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 583/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 583/58

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a permutar com Benedito Jose de Souza, a via de 5,00 x -
126,00 metros, localizada em prolongamento da rua Coronel, Vi-
la Queiroz, por uma faixa de 10,00 x 126,00 metros, paralela -
a essa via e localizada a 33,00 metros da mesma.

Artigo 2º - A faixa de terra de 10,00 x 126,00
metros se destinará ao alargamento, para 14,00 metros, de ou-
tra via paralela a permutada.

Artigo 3º - A transação se fará sem qualquer
compensação, de parte a parte.

Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante desta
lei, a planta dos imóveis a serem permutados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Ar-
quivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias -
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e
cincoenta e oito.

ANZO FIORENTINO
CHEFE.--

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRA

LEI Nº 584/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limoeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulga a seguinte:

LEI Nº 584/58

(que autoriza o recebimento em doação de duas áreas de terra e a fazer a desapropriação de outra).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limoeira, autorizada a proceder a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terra de 1.320 (um mil trezentos e vinte) metros quadrados, de propriedade do senhor Thomas Lages da Rocha, confrontando ao norte e ao sul com o proprietário Thomas Lages da Rocha, a leste com a Vila São Miguel e ao oeste com José Benedito da Silva, bem como, a receber em doação outras duas áreas, uma de 8.828,00 (oito mil oitocentos e vinte e oito metros quadrados) metros quadrados de propriedade do Sr. José de Solado Pires, situada na Vila Dr. Pires, e outra, de 318,00 (trezentos e dez) metros quadrados, de propriedade do sr. José Benedito da Silva e situada no prolongamento da Vila Dr. Pires, e todas elas destinadas ao prolongamento da estrada de rodagem municipal que demanda ao Bairro dos Pires.

Artigo 2º - As características das áreas a serem recebidas em doação e da área a ser desapropriada, constam de laudo de avaliação e projetos anexos, os quais ficam anexos de parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas da que trata a presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de \$8.000,00 (OITO MIL C. MIL REAIS).

Artigo 4º - O valor do crédito da que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, a qual fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Socção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limoeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Socção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limoeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e

FLS. 2 (DOIS)-LBI N° 584/58.

discontata e sicut.


ENZO FIORENTINO
CHIEFE. -.

L. B. I. N.º 565/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI N.º 565/58

(que autoriza a desapropriação de terreno).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a proceder a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terra de 439,10 (quatrocentos e trinta e nove metros e dez décimos quadrados) metros quadrados, de propriedade de Sr. Oscar Blumel, e que faz frente para a rua Santa Ines e destinada ao prolongamento da rua Als Brasil.

Artigo 2º - As características da área a ser desapropriada, constam do laudo de avaliação e croquis anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas de que trata a presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Contos).

Artigo 4º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

RENZO FIORENTINO
CHefe -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 586/58.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele-
gaciona e promulga a seguinte

LEI Nº 586/58.

(QUE ABRE O CRÉDITO ESPECIAL DE R\$300.000,00 PARA
PAGAMENTO DOS ATRASADOS AOS SENHORES DIARISTAS -
DA PREFEITURA).

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a efetuar aos senhores diaristas, que exerceram atividades
na Prefeitura Municipal, no período compreendido de agosto
de 1956 a janeiro de 1957, o pagamento da diferença existen-
te entre o ordenado que percebiam e o salário mínimo que
nessa época passou a vigorar.

Artigo 2º - Para atender as despesas de que tra-
ta a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um
crédito especial de R\$300.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Artigo 3º - O valor do crédito de que trata o ar-
tigo anterior, será coberto com recursos provenientes de
operação de crédito a qual fica o Prefeito Municipal autori-
zado a realizar.

Artigo 4º - O presente crédito terá vigência até
31 de dezembro de 1959.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arqui-
vo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias -
do mes de dezembro do ano de mil novecentos e cinco-
e oito.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Pro-
tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos de-
zessete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e
cinco e oito.

ENZO FIORENTINO
CHEFE.--

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

L. E. I. N.º 587/58.

MÁRIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 587/58

Artigo 1.º - De conformidade com o disposto pelo artigo 4.º da Lei Municipal nº 578, fica aberto na Contas Municipais, inicialmente, um crédito especial de R\$ 100.000,00 (CÉNTENA MIL CRUZADINHOS), destinado ao pagamento de uma faixa de terreno com a área de 75,90 (setenta e cinco metros e noventa decímetros quadrados) metros quadrados, pertencente ao lote nº 5 (cinco), da quadra "J", da Vila Esportiva, desta cidade e que foi utilizada para a retificação da rua Almirante Balthazar.

Artigo 2.º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do exercício de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

MÁRIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

RENZO FIGUEIREDO
CHefe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 588/58.
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele-
ciona e promulga a seguinte

LEI Nº 588/58

(Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal - Pa-
drão "E").


Artigo 1º - À Tabela de cargos de carreira de -
placento efetivo, do Quadro Permanente de Prefeitura Municipal, ane-
xado à Lei nº 504 de 23 de maio de 1957, fica acrescentado mais o se-
guinte:

- 1 Fiscal.....Padrão "E".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei
serão pela verba orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arqui-
vo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mes de -
dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Pro-
tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete -
dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.-

ENZO FIORENTINO
CHefe.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRA

LEI Nº 589/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de
Limoeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ôle con-
cedeu e promulga a seguinte

LEI Nº 589/59

(Que dispõe sobre denominação de ruas.)

(Lei 835/64). Artigo 1º - Para a rua Um da Villa Dr. Piza, permuta-
ca a denominação de rua Henrique Forster, e as ruas, Dois desta-
quada Vila e o caminho (rua) do Bairro dos Moreira denominar-se-
ão respectivamente: rua Dr. Adolfo Lutz e General Rondon.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo,
da Prefeitura Municipal de Limoeira, aos dezesseis dias do mes de
março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção do Expediente, Pessoal, Protocolo
e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limoeira, aos dezesseis -
dias do mes de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

CHIEFFI
CHIEFFI
CHIEFFI

LEI Nº 590/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele publi-
cou e promulga a seguinte

LEI Nº 590/59.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 347, de
2 de junho de 1953.

Artigo 2º - A alínea "a", do artigo 1º do Ato Mun-
cipal nº 310, de 22 de novembro de 1939, passa a ter a seguinte
redação: "Nos dias úteis, os estabelecimentos comerciais desta
cidade, funcionarão no horário das 8 as 18 horas, sempre com in-
tervênio de duas horas para descanso e refeição dos empregados,
nos termos da legislação trabalhista em vigor".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo
da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mes -
de Março de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Proto-
colo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesse-
is dias do mes de Março de mil novecentos e cinquenta e nove. -

ENZO FLORENTINO
CHEFE.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 591/59

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas, por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e -
ele promulga e sanciona a seguinte -

LEI Nº 591/59

(Que concede o auxílio de R\$10.000,00 aos trigêmeos, filhos do Sr. Mário Savoy).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a auxiliar com a quantia de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) no pagamento das despesas com hospitalização e assistência aos trigêmeos, filhos do senhor Mário Savoy.

Artigo 2º - Se houver saldo da quantia ora autorizada, será ela entregue a família, como doação do município.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas autorizadas por esta lei.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias, para a cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

ERZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 592/59.
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte lei:

LEI Nº 592

(Que altera, em parte, a Lei Municipal nº 582/58 de dezembro de 1958).

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 582/58 de 17 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação gratuita, dos Sucessores do Dr. João Carlos Batista Loyy, a área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, que constituirão a praça do "Jardim Dr. João Carlos Batista Loyy" e o lote número 9 (nove) da quadra "I", que também se destinara a logradouros público, com a área de 743,60 (setecentos e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), localizados nos altos da Vila Camargo.

Artigo 2º - Para completar a área de 30% exigida pelo artigo 286 da Lei Estadual nº 1561-A, de 29 de dezembro de 1951, o Prefeito receberá mais as seguintes áreas em ruas:

- a - Rua A - 3.696,15 metros quadrados,
- b - Rua B - 3.402,28 metros quadrados,
- c - Av. Gonçalves Dias - 2.057,55 metros quadrados,
- d - Rua Cônego Bento - 2.639,80 metros quadrados,
- e - Rua Lopes Trovão - 2.022,30 metros quadrados,
- f - Rua C - 633,95 metros quadrados,
- g - Av. Rui Barbosa - 651,39 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Enzo Fiorentino
LENZO FIORENTINO
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE
PESSOAL, PROTOCOLO E ARQUIVO.

LEI Nº 593 Nº/59

=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Linceira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte:

LEI Nº 593/59

(Que autoriza a desapropriação de terreno).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Linceira, autorizada, a proceder a desapropriação, por via unilateral administrativa, de uma área de terra de 420,00 (quatrocentos e vinte) metros quadrados, de propriedade de sr. Manoel Borges Medeiros, com frente para a rua Duque de Caxias e destinado a construção de um pórtico nos fundos do Mercado Municipal Modelo.

Artigo 2º - As características e confrontações da área a ser desapropriada constam do laudo de avaliação e croqui anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas administrativas de aplicação desta lei, num montante de Cr. \$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), fica aberta na Contadoria Municipal, uma dotação especial igual importância.

Artigo 4º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

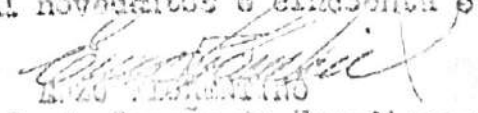
Artigo 5º - A presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 1960.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pago Municipal de Linceira, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Linceira, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.


Chefe da Seção de Expediente,
Pessoal, Protocolo e Arquivo--.

LEI Nº 594/59.
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

por lei, USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e éle
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 594/59

(Que altera a redação do artigo 8º da Lei Mu-
nicipal nº 455 de 2 de maio de 1956).

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 455
de 2 de maio de 1956 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Ficam isentos de todos os impostos -
municipais, inclusive Indústria e Profissões, durante dez anos os -
proprietários-condôminos e comerciantes locatários ou não, estabe-
lecidos no Mercado, assim como a firma construtora, durante a cons-
trução e relativamente as atividades exercidas no mesmo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arqui-
vo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de
maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Pro-
tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco di-
as do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE.

LEI Nº 595 / 52

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal,
de Limeira, Estado de São Paulo,

DECRETO das atribuições que lhe são confiadas por
lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e o
sanctou e promulga a seguinte


LEI Nº 595/52

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada
a receber em doação gratuita de D. Madina Lydia Levy, duas áreas
de terra, respectivamente de 87,73 m² e 197,97 m², situadas na
rua Major Augusto Botelho-casquinha Rua Boa Norte e destinadas a
situações caguels.

Artigo 2º - As características e limites das áreas
a serem recebidas em doação, constam no croquis anexo, e qual
fizer faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Fazo Municipal de Limeira, nos seis dias do mês
de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Proct
velo, e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, nos seis dias
de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.


EZEQUIEL DE FARIA
SECRET.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 596/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -
promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 596/59

Artigo 1º - De conformidade com o disposto pelo -
artigo 2º da Lei Municipal nº 564/58, fica aberto na Contadoria Mu-
nicipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.769.534,20 (UM MILHÃO SETE
CENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO CENZES-
TAVOS E VINTE CENTAVOS), destinado ao pagamento de desapropriações e
indenizações de terrenos que fazem frente para as ruas Tiradentes,
trecho entre Barão de Cascahalho e Cunha Bastos, e 25 de março - tre-
cho entre a Av. São Sebastião e Albeirão Tatu e que estão permitin-
do a construção do novo viaduto sobre o leito da Paulista.

Artigo 2º - As características dos terrenos em -
questão, constam do laudo de avaliação e contratos anexos, os qua-
is ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - O valor do crédito, de que trata o ar-
tigo 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de opera-
ção de crédito, a qual fica o Prefeito autorizada a realizar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arqui-
vo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mes de ma-
io de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Proto-
colo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias
do mes de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
Chefe da Secção de Expediente,
Pessoal, Protocolo e Arquivo-.

LEI Nº 597/59



MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ela
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 597/59

(Que regulamenta o horário do Fechamento do co-
mércio de Limeira)

Art. 1º - A abertura e o fechamento do comércio
em geral, no município de Limeira, tanto nos seus perímetros, arra-
baldos, como zona rural, obedecerão ao seguinte horário, respeitadas
as disposições das leis trabalhistas vigentes:

- a - nos dias úteis funcionarão das 8 (oito) às -
18 (dezoito) horas, assegurando a cada empre-
gado um intervalo de 1/5 (uma hora e meia) -
para descanso e refeição, o qual não será -
computado no termo da duração normal do tra-
balho efetivo.
- (Li 801/63) b - O horário normal aos sábados, para o funcio-
namento dos estabelecimentos comerciais, se-
rá das 8 (oito) as 13 (treze) horas.

Art. 2º - Por motivo de conveniência, poderão -
funcionar fora do horário estabelecido, mediante a concessão de li-
cença especial, os estabelecimentos que se dediquem as atividades se-
guintes:

- 1º - Varejistas de peixes:
 - a - nos dias uteis e sabados, das 5 (cinco) às -
18 (dezoito) horas;
 - b - aos domingos, feriados nacionais, estaduais
e municipais e dias santos de guarda: das 5
(cinco) as 12 (dozo) horas.
- 2º - Varejistas de carnes fresca - açougues:
 - a - nos dias uteis e sabados - das 5 (cinco) as
18 (dezoito) horas;
 - b - aos domingos, feriados nacionais, estaduais
e municipais e dias santos de guarda: das 5
(cinco) as 12 (doze) horas.
- 3º - Comercio de pão e biscoito, padarias, todos
os dias, inclusive aos sabados, domingos, -
feriados nacionais, estaduais e municipais
e dias santos de guarda: das 5 (cinco) as -
24 (vinte e quatro) horas.
- 4º - Varejistas de frutas e verduras - quitandas:
todos os dias, inclusive sabados, de manhã,
feriados nacionais, estaduais e municipais
e dias santos de guarda: das 8 (oito) as 18
(dezoito) horas.

- 5ª - Varejistas de aves e ovos: todos os dias inclusive sábados, domingos feriados nacionais, estaduais e municipais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.
- 6ª - Varejistas de produtos farmacêuticos - farmácias:
- a - nos dias úteis e sábados, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas.
 - b - nos domingos e feriados será observado o mesmo horário pelas farmácias de plantão, conforme o disposto na lei municipal nº 550.
- 7ª - Comercio de flores e coroas: todos os dias inclusive sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.
- 8ª - Entrepósitos de acessórios de automóveis lubrificantes, combustíveis e Postos de Serviços: todos os dias, inclusive sábados, domingos feriados nacionais estaduais e municipais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas; sendo, entretanto, facultado servir a qualquer hora do dia ou da noite.
- 9ª - Alugadores de bicicletas e similares: Todos os dias inclusive sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais e dias santos de guarda: das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.
- 10ª - Restaurantes, bares, botecoins, confeitarias, sorveterias e "bombonnières": todos os dias, inclusive sábados, domingos feriados nacionais, estaduais e municipais e dias santos de guarda: das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas.
- 11ª - Bilhares: todos os dias, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas.
- 12ª - Cafés, pastelarias e leiterias: todos os dias, inclusive sábados, domingos feriados nacionais, estaduais e municipais e dias santos de guarda: das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas.
- 13ª - Mercenarias: todos os dias, inclusive domingos feriados e sábados: das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.
- § 1ª - Pela Natureza de suas atividades, poderão funcionar nos dias úteis.
- a - Salões de barbeiros, gabelereiros, massagistas, manicures e congêneres: das 8 (oito) às 20 (vinte) horas; as segundas feiras, conforme legislação já em vigor, os salões se abrirão das 8 (oito) às 12 (doze) horas, unicamente. Nos sábados, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas.
 - b - charutarias: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas.
 - c - casas de banhos: das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.
- § 2ª - As licenças cobradas em talões especiais, serão pagas no Tesouro Municipal, com o "visto" do Tesoureiro, havendo na Repartição Fiscal, um livro apropriado para seu registro e respectiva fiscalização.

Art. 3º - As licenças especiais referidas nesta lei serão cobrada com a lei nº 404.

Art. 4º - No período de 2 de dezembro a 6 de janeiro, os estabelecimentos comerciais, com artigos peculiares as festas de Natal, Ano Bom e Reis, poderão funcionar, nos dias úteis das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.

§ Único - Também poderão funcionar fora do período regulamentar, com previa autorização da Prefeitura, mediante o pagamento de uma Taxa Especial de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros):

- a - as casas que venderem artigos para carnaval nos três dias em que se realizarem os folguedos e no domingo que o preceder: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação do recibo do pagamento do Imposto Municipal;
- b - as casas que venderem fogos de artifício e artigos congêneres durante os festejos juninos, mediante apresentação dos recibos referidos no item anterior: das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.

Artigo 5º - É proibido, fora das horas regulamentares do funcionamento as condições da presente lei:

- a - praticar atos de venda e compra, à portas fechadas, com ou sem o concurso dos empregados;
- b - manter, nas casas comerciais, portas abertas ou semi-abertas, ainda que de em acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao comerciante.

Art. 6º - Considera-se horário regulamentar, por natureza de suas funções:

- a - os teatros e cinemas, os quais funcionarão todos os dias, das 18 (dezoito) às 24 (vinte e quatro) horas, e aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais e dias santos de guarda, em vesperais infantis;
- b - os estabelecimentos instalados no interior das estações de estrada de ferro e nos clubes, os quais obedecerão aos horários dos mesmos;
- c - as empresas funerárias, as casas de saúde, as cocheiras, as garagens e as agências telegráficas e de transporte de passageiros e bagagens, a qualquer hora do dia e da noite;
- d - as farmácias noturnas: das 19 (dezenove) às 8 (oito) horas;
- e - os estabelecimentos instalados no interior dos hotéis, pensões e albergarias poderão atender aos hóspedes dos mesmos;

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá cassar qualquer licença especial ou não, quando os estabelecimentos comerciais contravierem as leis, bem assim, quando exigir o interesse público, o decoro ou a tranquilidade da população.

Art. 8º - Fechadas as portas, para que se impeçam os atos de compra e venda ou demais transações com o público, poderão os estabelecimentos proceder a serviços internos, fora dos horários estipulados, respeitada, todavia, a legislação do trabalho.

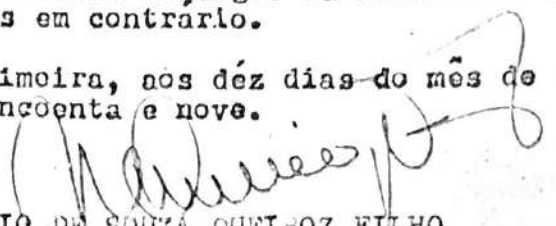
CONTINUAÇÃO FLB. 4 (QUATRO)

Art. 9ª - A licença especial, de que trata esta lei, será expedida a todos os estabelecimentos comerciais que dela necessitarem, ainda que isentos de outros impostos.

Art. 10ª - Aos infratores das disposições desta lei, será aplicada a multa de Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a - - Cr.\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros).

Art. 11ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mes de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LEI Nº 598/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 598

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr. \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao Instituto de Educação "CASTELO BRANCO", de Limeira, para a aquisição de livros para a Biblioteca.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria um crédito de Cr. \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Para atender às despesas de que trata a presente lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de crédito necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE.

(revogada pela lei 833/64)

LEI Nº 599/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de - cretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 599/59.

(Que altera em parte a Lei Municipal nº 295 de - 30 de setembro de 1952).

Artigo 1º - A letra "a" do artigo 1º da Lei Mu - nicipal nº 295 de 30 de setembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) - aos funcionários não efetivos, que estejam afastados do cargo por motivo justificavel e nao recebam beneficio de Instituto de Previdência ou Caixas, sejam de miserabilidade comprovada e dentro da seguinte porcenta - gem, tendo por base o que percebe o titular, da mesma ca - tegoria, na ativa:

- 1 - aos que trabalharam de 8 (oito) a 12 (doze) anos - 50% (cincoenta por cento);
- 2 - aos que trabalharam de 12 (doze) a 20 (vin - te) anos - 60% (sessenta por cento);
- 3 - aos que trabalharam de 20 (vinte) anos para cima - 70% (setenta por cento).

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Mu - nicipal nº 295 de 30 de setembro de 1952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito - dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincoen - ta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Pro - tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecen - tos e cinquenta e nove.

ENZO PIONENTINO
CHEFE--

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

(revogada pela lei 661/60).

LEI Nº 600 / 59



MARCO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e - ele promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 600

(Revaloriza os padrões de vencimentos dos funcionários municipais de Limeira e da outras providencias).

Art. 1º - Ficam adotados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Limeira, em substituição aos estabelecidos no artigo - 19 da Lei nº 504, de 23 de maio de 1.957.

CLASSE OU PADRÃO	MENSAL
A.....	6.600,00
B.....	7.200,00
C.....	7.800,00
D.....	8.400,00
E.....	9.000,00
F.....	9.600,00
G.....	10.200,00
H.....	10.800,00
I.....	11.400,00
J.....	12.000,00
K.....	12.600,00
L.....	13.200,00
M.....	13.800,00
N.....	14.400,00
O.....	15.000,00
P.....	15.600,00
Q.....	16.200,00
R.....	16.800,00
S.....	17.400,00
T.....	18.000,00
U.....	18.600,00
V.....	19.200,00
X.....	20.400,00
Y.....	21.600,00
Z.....	23.400,00

§ Único - Estendem-se aos inativos os benefícios deste artigo, fixados os novos proventos por Decreto do Prefeito.

Art. 2º - Fica estabelecida a seguinte gratificação especial em substituição a adotada pelo artigo 22 da mesma lei:

- a) Ao Chefe da Seção Tesouraria e ao Caixa - como quebra de caixa 10% (dez por cento) sobre os vencimentos.
- b) A gratificação a que se refere o parágrafo

único do art. 23, da mesma lei, fica estabelecida em -
R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros) mensais.

Art. 4º - A diferença de vencimentos resultante da re-
valização de padrões sera paga aos funcionarios a partir de 1ª de
abril de 1.959.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta -
lei correrão pelas verbas proprias do orçamento vigente, suplemen-
tadas se necessario.

Art. 6º - Fica revogadas a Lei nº 562, de 10 de setem-
bro de 1958.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Pago Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do -
mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo,
e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e tres di-
as do mes de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

LENZO FIORENTINO
CHEFE.

LEI Nº 601/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e olo-
gaciona e promulga a seguinte lei,

LEI Nº 601

(Que concede aumento de subvenções a todas as -
Instituições locais).

Art. 1º - Ficam elevadas para R\$ 5.400,00 (cinco -
mil e quatrocentos cruzeiros) a subvenção concedida as escolas -
da "Boa Noite e do "Nosso Lar", para pagamento mensal as Profes-
soras das respectivas escolas.

§ Único - O benefício de que trata este artigo -
se estende a todas as Instituições que recebem subvenção da pre-
feitura.

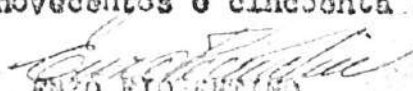
Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autoriza-
do a suplementar as respectivas verbas em ocasião oportuna, para
atender as despesas de que trata a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pago Municipal de Limeira, aos vinte e três dias
do mês junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Pro-
tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e
tres dias do mes de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHefe.

(revogada pela lei 646/60).

LEI Nº 603
XXXXXXXXXXXX

MARCO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e oê -
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 603

(Que cria Parque Infantil "Chapuzinho Vermelho"
e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criado, com denominação de "Cha-
peuzinho Vermelho", um parque infantil que funcionará na rua Duque-
de Caxias nº 262 (duzentos e sessenta e dois).

Artigo 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente -
da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento
efetivo:

CARGOS	PADRÃO
1 Diretor do Parque.....	Padrão "B"
4 Educadoras Recreacionistas.....	Padrão "A"

§ 1º - Para o provimento dos cargos referidos nes-
ta artigo, será exigido diploma de curso especializados, expedido -
pelo Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria de Es-
tado dos Negócios do Governo.

§ 2º - Dependerá de concurso de provas e títulos,
a nomeação das Educadoras Recreacionistas, exigindo-se das mesmas,
atestado de residência neste município, há mais de dois anos.

§ 3º - Os demais cargos serão de livre escolha do
Prefeito,

§ 4º - As professoras que atualmente prestam ser-
viços no Parque, criado por esta lei, terão direito aos seus cargos,
em caráter efetivo, desde que satisfizessem as exigências do § 1º.

§ 5º - A efetivação dos funcionários extinguir-se-
á, desde que o Estado encampe o Parque Infantil.

§ 6º - Os serviços médicos necessários ao Parque,
serão feitos pelo médico da Prefeitura, que presta serviços no Pos-
to de Puericultura, anexo ao referido Parque.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará o
funcionamento do Parque, assim como as atribuições dos servidores -
municipais que nele servirem.

Artigo 4º - Para atender as despesas com a execu-
ção desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito espe-
cial de Cr. \$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros).

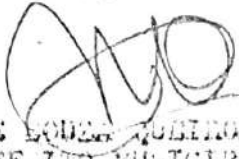
Artigo 5º - O crédito aberto pelo artigo anterior

cont. folhas 2 (dois)

será coberto com os recursos de operações de crédito, que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limaiva, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.



MARIO DE SOUZA ROBINOZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e -
Arquivo da Prefeitura Municipal de Limaiva, aos vinte e sete dias do
mes de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHefe.

LEI Nº 603 / 59 .
= = = = =

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ôlo sancio
na e promulga a seguinte

LEI Nº 603/59

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo - um empréstimo até a importância de \$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinado ao serviço de pavimentação da cidade:

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - Prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas proveniente da taxa do serviço de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o art. 15, § 4º da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento de contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que sera custeado com as rendas do próprio serviço e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas as taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas as necessidades do custeio e conservação mediante estudo economico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Economica do Estado de São Paulo em conta em nome do município, o produto da taxa de pavimentação em cada exercício, a medida que for sendo arrecadaada liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados nos a

mas, a credora é autorizada a transferir da referida conta as im-
portâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de -
amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivo -
vencimento.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garan-
tia de que trata alínea "c", partes médias e final, do artigo 2º,
-ca do Estado de São Paulo autorizada a conferir a Caixa Economi-
cessários para o recebimento da contribuição do que trata o artigo
67 da Constituição do Estado de São Paulo e a contribuição da quo-
ta de que trata o artigo 15 § 4º da Constituição Federal, devendo
a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o
saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações
do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal -
autorizada a contratar a execução do serviço de pavimentação, ob-
servadas as condições que foram estipuladas na escritura de conce-
são do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá a um plano
de serviço de pavimentação da cidade o qual será vistoriado pelo -
órgão competente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo em regi-
me que melhor consulte os interesses do município.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura
Municipal um crédito especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cru-
zeiros) com vigência até 1960, para ocorrer as despesas de escritu-
ra e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e
o pagamento de juros no corrente exercício sobre as parcelas que -
forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo refe-
rente ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto -
com operação de crédito a ser oportunamente feita pelo Poder Execu-
tivo.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria da
Prefeitura Municipal um crédito especial de R\$ 8.000.000,00 (oito -
milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos a partir da -
assinatura do empréstimo autorizado pela presente lei.

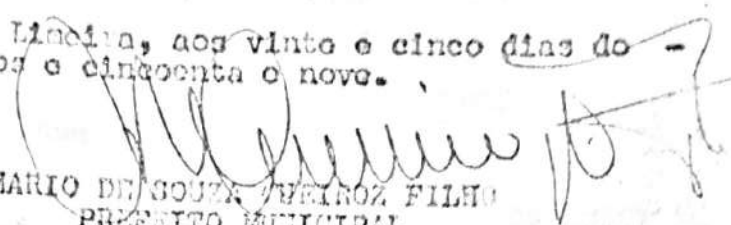
§ 1º - O valor do presente crédito será empregado ex-
clusivamente no serviço de pavimentação da sede do município.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso
previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da pre-
sente lei.

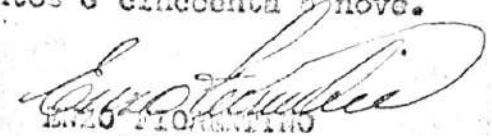
Artigo 9º - Firmado o contrato de empréstimo de que
trata a presente lei a Prefeitura Municipal, abrirá uma concorrên-
cia pública para execução da totalidade do serviço de pavimentação
a ser feito.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do -
mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.


MARIO DE SOUZA VEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo -
e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco di-
as do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO FIORAVANTI
CHEFE-

LEI Nº 604/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e o_êlo sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 604/59

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a firmar um convênio com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) do Ministério do Trabalho.

(revogado pela Lei 612/59) Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Limeira designará dois médicos, duas telefonistas e dois escrivãos, para o mesmo serviço.

(nova redação, Lei 612/59) Artigo 3º - Igualmente a Prefeitura Municipal de Limeira, compromete-se a fornecer as instalações necessárias ao integral funcionamento da unidade de serviço a ser instalada.

(nova redação, Lei 612/59) Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Limeira, consignará em seu orçamento a verba anual de R\$ 200.000,00 - (DOISCENTOS MIL CRUZEIROS) para atender as obrigações decorrentes do disposto nos artigos 2º e 3º da presente lei.

Artigo 5º - Firmado o Convênio entrará a unidade médica domiciliar em pleno funcionamento.

Artigo 6º - Firmado o Convênio previsto nesta lei, ficará automaticamente revogada a Lei Municipal nº 457 de 1956.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

ENZO FIORINTE
CHefe.-

LEI Nº 605/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 605/59

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Limeira, autorizada a conceder a título gratuito um -
auxílio de \$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZERI-
ROS) para aquisição de, no mínimo 3 (três) onibus, para
a Companhia Limeirense de Transportes Coletivos.

(L. 652/60) Artigo 2º - A concessão do auxílio de
que trata o artigo 1º fica subordinada a aquisição pela
Companhia Limeirense de Transportes Coletivos, de no mí-
nimo 3 (três) onibus que não poderão ser de ano de fabri-
cação anterior a 1956 e em bom estado de conservação e
funcionamento.

Artigo 3º - Será nomeada pelo Sr. Presi-
dente da Câmara Municipal uma comissão composta de 3 (-
três) vereadores para proceder ao exame dos onibus a se-
rem adquiridos, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal
e um mecânico da Prefeitura.

Artigo 4º - O Sr. Prefeito fica autori-
zado a proceder as necessárias operações de créditos pa-
ra pagamento do auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e
oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e -
cincoenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Reg-
soal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Li-
meira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e cincoenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE--

L E I N º 6 0 6 / 5 9 .

(Que dispõe sobre a supressão da Escola Mista Municipal Rural da Fazenda Caiçira).

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 606/59.

Artigo 1º - Fica suprimida a Escola Mista Municipal Rural da Fazenda Caiçira, presentemente vaga e que vem funcionando no local denominado Fazenda Caiçira.

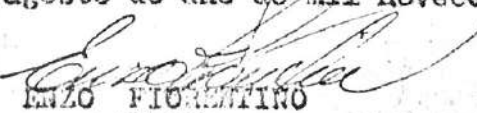
§ Único - A presente supressão é feita na forma do artigo 2º da Lei nº 377 de 19/12/1953 e por falta de alunos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 607/59.
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 607/59.

(Que dispõe sobre a criação da Escola Mista Municipal Rural da Fazenda Duas Barras e da Escola Mista Municipal Rural do Bairro da Água Espraiada).

Artigo 1º - Ficam criadas duas classes escolares municipais: uma na Fazenda Duas Barras, para funcionar sob o nome de Escola Mista Municipal Rural da Fazenda Duas Barras, outra, no Bairro da Água Espraiada, sob o nome de Escola Mista Municipal Rural do Bairro da Água Espraiada; as quais já se encontram funcionando a título de emergência.

Artigo 2º - Para o provimento dessas classes escolares e das mencionadas na Lei Municipal nº 549 de 30 de junho de 1958, ficam criados no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Limeira, alínea b) - cargos isolados de provimento efetivos: Cinco (5) cargos de professor - padrão "c".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação - desta lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 608/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 608/59

(que dispõe sobre o recebimento de área de terra em doação).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, um terreno situado nesta cidade, entre propriedades da referida Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café e Companhia Paulista de Estradas de Ferro e rua 25 de Março e Avenida São Sebastião, - medindo 17,93 x 6,58 x 19,30 x 6,40 metros, por conseguinte com uma área de 117,24 metros quadrados.

Artigo 2º - As características e limites da área a ser recebida em doação, constam no croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

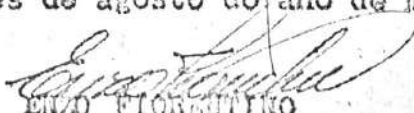
Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e - nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincoenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 609/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e éle-
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 609/59.

(que autoriza a Prefeitura Municipal a fazer do-
ção ao Lar Evangélico, desta cidade, de uma área
de terra de 1.567,80 metros quadrados).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limei-
ra, autorizada a fazer doação ao Lar Evangélico de Limei-
ra, de uma área de terra com 1.567,80 metros quadrados (-
um mil quinhentos e sessenta e sete metros e oitenta deci-
metros quadrados), situada no Jardim Palmira entre pro-
priedades de Mario Souza Queiroz, Carlos Busch e ruas 5,-
Cristovão, e destinada a construção de um Orfanato.

Artigo 2º - A área de terra doada reverterá ao -
patrimônio municipal se por qualquer motivo não forem cum-
pridas as finalidades da doação, e as obras iniciadas e -
concluídas dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - A localização e confrontação da área
de terra referida no artigo 1º, constam da planta anexa,-
a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias
do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincoenta e -
nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Pro-
tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecent-
tos e cincoenta e nove.

LENZO FIORENTINO
CHEFE--

L E I N º 6 1 0 / 5 9 .
= = = = =

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele-
sanciona e promulga a seguinte


LEI Nº 610/59

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal
um crédito especial de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) -
destinado ao pagamento de contas do exercício de 1958.

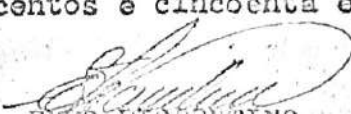
Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, autoriza-
do a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura -
das despesas de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês
de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Pro-
tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte -
dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE.

L E I N º 6 1 1 / 5 9 .
= = = = =

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal -
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele -
sanciona a seguinte

LEI Nº 611/59

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzei-
ros) suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

141.8.43.4 - Despesas Diversas.....	R\$ 100.000,00
271.8.63.4 - Despesas Diversas.....	R\$ 300.000,00
311.8.82.4 - Despesas Diversas.....	R\$ 300.000,00
611.8.76.4 - Despesas Diversas.....	R\$ 1.800.000,00

Artigo 2º - Para cobertura de que trata o artigo -
1º desta lei, ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas -
do orçamento vigente:

401.8.39.2 - Material Permanente.....	R\$ 700.000,00
611.8.77.4 - Despesas Diversas.....	R\$ 1.800.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês -
de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Proto-
colo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte di-
as do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE-

original

LEI Nº 612/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 612/59.

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 604/59.

Artigo 2º - O artigo 3º da referida lei, passa a ter a seguinte redação: "A Prefeitura Municipal de Limeira, fica na obrigação de fornecer o local para instalação integral do funcionamento da unidade do Serviço a ser instalado"

Artigo 3º - O artigo 4º, da mesma lei, fica assim redigido: "A Prefeitura Municipal de Limeira contribuirá com uma dotação Orçamentaria na importância de R\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) anuais, em quotas mensais de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), cada uma, pagáveis durante os oito últimos meses do exercício, o que ficará a disposição exclusiva do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, (SAMDU), neste Município"

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

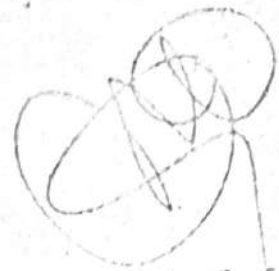
Pelo Município de Limeira, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO PICCINI
CHEFE--

LEI Nº 613/59.



MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

LEI Nº 613/59

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 23.713.000,00 (vinte e três milhões e treze mil cruzados), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigentes

001.8.00.0	-	-	Pessoal Fixo.....	51.300,00
001.8.00.0	- 1	-	Pessoal Fixo.....	2.500,00
001.8.00.1	-	-	Pessoal Variavel.....	12.100,00
101.8.02.3	-	-	Material de Consumo.....	20.000,00
101.8.02.4	-	-	Despesas Diversas.....	50.000,00
111.8.02.0	- 1	-	Pessoal Fixo.....	50.000,00
121.8.09.0	- 11	-	Pessoal Fixo.....	10.000,00
121.8.09.0	- 111	-	Pessoal Fixo.....	2.500,00
121.8.09.3	-	-	Material de Consumo.....	60.000,00
121.8.09.4	-	-	Despesas Diversas.....	70.000,00
131.8.09.0	- 1	-	Pessoal Fixo.....	23.100,00
131.8.09.0	- 11	-	Pessoal Fixo.....	1.260,00
131.8.09.4	-	-	Despesas Diversas.....	10.000,00
131.8.09.3	- 11	-	Material de Consumo.....	20.000,00
151.8.25.1	-	-	Pessoal Variavel.....	203.400,00
171.8.09.0	-	-	Pessoal Fixo.....	16.200,00
201.8.80.0	-	-	Pessoal Fixo.....	18.860,00
211.8.80.0	- 1	-	Pessoal Fixo.....	6.800,00
211.8.80.2	-	-	Material Permanente.....	210.000,00
211.8.80.0	- 11	-	Pessoal Fixo.....	97.000,00
211.8.80.3	-	-	Material de Consumo.....	50.000,00
211.8.80.4	-	-	Despesas Diversas.....	50.000,00
221.8.09.0	- 1	-	Pessoal Fixo.....	39.460,00
221.8.09.0	- 11	-	Pessoal Fixo.....	1.890,00
221.8.09.3	-	-	Material de Consumo.....	50.000,00
231.8.89.0	-	-	Pessoal Fixo.....	13.333,33
231.8.89.1	- 1	-	Pessoal Variavel.....	92.700,00
241.8.69.1	- 1	-	Pessoal Variavel.....	170.000,00
241.8.69.1	- 11	-	Pessoal Variavel.....	150.000,00
241.8.69.3	-	-	Material de Consumo.....	50.000,00
251.8.89.0	- 1	-	Pessoal Fixo.....	21.840,00
251.8.89.0	- 11	-	Pessoal Fixo.....	1.260,00
251.8.89.1	-	-	Pessoal Variavel.....	194.600,00
261.8.85.0	- 1	-	Pessoal Fixo.....	11.272,00
261.8.85.0	- 11	-	Pessoal Fixo.....	2.160,00
261.8.85.1	- 1	-	Pessoal Variavel.....	180.000,00
261.8.85.1	- 11	-	Pessoal Variavel.....	200.000,00
261.8.85.3	-	-	Material de Consumo.....	600.000,00
261.8.85.4	-	-	Despesas Diversas.....	1.750.000,00
271.8.63.0	-	-	Pessoal Fixo.....	42.200,00



271.8.63.0	- 11	- Pessoal Fixo.....	600,00
271.8.63.1	- 1	- Pessoal Variavel.....	200.000,00
271.8.63.1	- 11	- Pessoal Variavel.....	579.000,00
271.8.63.3	-	- Material de Consumo.....	321.200,00
271.8.63.4	-	- Despesas Diversas.....	1.900.000,00
281.8.88.4	-	- Despesas Diversas.....	250.000,00
301.8.81.1	- 1	- Pessoal Variavel.....	233.000,00
301.8.81.1	- 11	- Pessoal Variavel.....	2.250.000,00
301.8.81.3	-	- Material de Consumo.....	230.000,00
311.8.82.0	- 1	- Pessoal Fixo.....	40.900,00
311.8.82.0	- 11	- Pessoal Fixo.....	1.270,00
311.8.82.1	- 1	- Pessoal Variavel.....	200.000,00
311.8.82.1	- 11	- Pessoal Variavel.....	660.000,00
311.8.82.2	-	- Material Permanente.....	400.000,00
311.8.82.3	-	- Material de Consumo.....	900.000,00
311.8.82.4	-	- Despesa Diversas.....	850.000,00
321.8.89.1	-	- Pessoal Variavel.....	500.000,00
321.8.89.3	-	- Material de Consumo.....	200.000,00
321.8.89.4	-	- Despesas Diversas.....	300.000,00
351.8.81.0	-	- Pessoal Fixo.....	10.000,00
351.8.81.0	- 11	- Pessoal Fixo.....	1.980,00
351.8.81.1	-	- Pessoal Variavel.....	500.000,00
411.8.39.0	- 1	- Pessoal Fixo.....	800.000,00
411.8.39.1	-	- Pessoal Variavel.....	45.200,00
421.8.42.0	- 1	- Pessoal Fixo.....	46.500,00
421.8.42.0	- 11	- Pessoal Fixo.....	5.400,00
421.8.42.1	-	- Pessoal Variavel.....	109.500,00
421.8.42.3	-	- Material de Consumo.....	500.000,00
431.8.43.1	-	- Pessoal Variavel.....	31.400,00
431.8.43.3	-	- Material de Consumo.....	20.000,00
431.8.43.4	-	- Despesas Diversas.....	30.000,00
511.8.07.3	-	- Material de Consumo.....	40.000,00
511.8.07.4	-	- Despesas Diversas.....	15.000,00
611.8.76.4	-	- Despesas Diversas.....	1.900.000,00
611.8.77.4	-	- Despesas Diversas.....	3.500.000,00
711.8.38.4	-	- Despesas Diversas.....	195.000,00
901.8.90.0	- 1	- Pessoal Fixo.....	76.800,00
901.8.90.0	- 11	- Pessoal Fixo.....	85.100,00
901.8.95.4	-	- Despesas Diversas.....	50.400,00
911.8.91.4	- 1	- Despesas Diversas.....	600.000,00
911.8.91.4	- 11	- Despesas Diversas.....	80.000,00
931.8.28.4	-	- Despesas Diversas.....	132.200,00
951.8.99.4	-	- Despesas Diversas.....	266.734,50

Artigo 2º - Ficam anuladas, parcialmente, na importância de R\$ 13.713.000,00 (treze milhões e setecentos e treze mil cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento vigente:

001.8.00.2	-	- Material Permanente.....	13.000,00
531.8.63.2	-	- Material Permanente.....	13.700.000,00

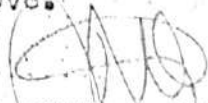
Artigo 3º - O valor do crédito aberto por esta Lei será coberto com os recursos provenientes, parte com a anulação de verbas a que se refere o artigo anterior, num total de R\$ 13.713.000,00 (treze milhões e setecentos e treze mil cruzeiros), e o restante com o produto de operações de crédito, até um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, inclusive com o Banco

cont. fls. 2 (dois) Lei nº 613/59.

do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE.

LEI Nº 614/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ôla -
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 614/59.

Artigo 1º - A Av. Piratininga, situada no Jag -
dim Piratininga, passa a denominar-se MARIA BUZOLIN.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e quatro -
dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e
nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Pro-
tocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vin-
te e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e
cincoenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 615/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi -
das por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou o -
êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 615/59.

Artigo 1º - Fica concedida, em caráter vita-
lício e intransferível, uma pensão mensal, aos seguintes ser-
vidores da Prefeitura: Marcolino Camargo, João Pontes, Benedi-
to Alves de Oliveira, Benedito Francisco Dias, Eugênio Genero
so dos Santos, Maria Cirera e Antonio Luiz Bonifacio da Cruz.

Artigo 2º - A concessão do benefício de que -
trata o artigo anterior é feita obedecendo aos termos da Lei -
Municipal nº 599.

Parágrafo Único - Para os interessados rece-
berem a pensão de que trata a presente lei, deverao preencher
os requisitos exigidos pela Lei nº 599.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta -
lei correrão pela verba orçamentária própria, suplementada se
necessario.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e qua -
tro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoen-
ta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, -
Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecen -
tos e cinquenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 616/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 616/59.

Artigo 1º - Fica instituído pela presente - lei o prêmio extra-concurso-concurso "Cidade de Limeira" no valor de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), conferido a Corporação Musical "Arthur Giambeli" pela vitória no concurso de "Melhor Banda do Interior", promovido pela Rádio Record.

Artigo 2º - A quantia supra deverá ser aplicada pela referida corporação na aquisição de novos instrumentos, compra essa que deverá ser comprovada após 60 dias do recebimento do presente prêmio.

Artigo 3º - O valor dêste prêmio será incluído no Orçamento Municipal de 1960.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE

LEI Nº 617/59.
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 617/59.

(Que dispõe sobre denominação de rua).

Artigo 1º - Fica revogada a denominação dada a -
rua 1 (um) da Vila Narciza, pela Lei nº 483 de 4 de ou-
tubro de 1956.

Artigo 2º - A atual rua 1 (um), que serve de di-
visa entre as Villas Santa Josefa e Jacom e que começa -
na Avenida Piracicaba, passando em frente a Capela São
João, até alcançar a rua 7 (sete) da Vila Santa Josefa,
passa a denominar-se rua Farmaceutico Jacob Fanelli.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês
de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Proto-
colo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 618/59.

MANO DE SOUZA GUEIROS FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ôi-
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 618/59.

(Que altera em parte, a Lei nº 579, de 2 de de-
zembro de 1958).

Artigo 1º - O item III, da rubrica 941.6.22.0, -
do artigo 1º da Lei nº 579, de 2 de dezembro de 1958, vi-
gorara com a seguinte redação:

941.6.22.0 - III

Empréstimo autorizado..... 9.000.000,00

Artigo 2º - Fica acrescentado, à mesma lei, o se-
guinte artigos:

"Artigo 4º - Por conta da quantia fixada no arti-
go 2º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza-
do a despendar a importância de \$98.582.400,00 (noventa e
oito milhões quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocen-
tos cruzeiros), a fim de atender às despesas com a execu-
ção dos serviços a seu cargo, e será realizada obedecendo
a seguinte classificação".

Artigo 3º - Fica acrescentado, à mesma lei, mais
o seguinte artigos:

"Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a realizar pela rubrica 941.6.22.0 - III do artigo 1º
desta lei, operações de crédito por antecipação de recei-
ta, até um montante de \$9.000.000,00 (nove milhões de cru-
zeiros)".

Artigo 4º - Os artigos 5º e 6º, da mesma lei, se-
rão renumerados para 6º e 7º, respectivamente.

Artigo 5º - As alterações a que se referem os ar-
tigos anteriores terão valor a contar de 1º de janeiro do
corrente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 619/59.

=====

(Que isenta de todos os impostos municipais o prédio pertencente a d. Benedita Ferreira - Rigon).

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 619/59.

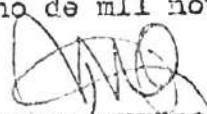
Artigo 1º - Fica isento de todos os impostos municipais o prédio de propriedade de d. BENEDITA FERREIRA RIGON, sito nesta cidade, a Rua Paraíba nº 534, na Vila Lina.

Artigo 2º - A presente isenção vigorará enquanto o dito imóvel pertencer a referida d. Benedita Ferreira Rigon, e pelo prazo de 5 anos.

Artigo 3º - A isenção ora concedida abrange o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 620/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle san-
ciona e promulga a seguinte

LEI Nº 620/59

(Que abre crédito especial de R\$1.105,90, destinado
a pagamento de despesas de exercícios anteriores).

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal um
crédito especial de R\$1.105,90 (hum mil cento e cinco cru-
zeiros e noventa centavos), destinado ao pagamento de -
despesas de exercícios anteriores, apuradas no corrente -
exercício e provenientes de direito adquirido pelo sr. -
Benedito de Oliveira, conforme requerimento nº 816 de -
6/2/59 e relativo a parte de seu vencimento de maio a ju-
nho de 1952, pela suspensão sofrida de acordo com a Por-
taria nº 77 de 26/4/52.

Artigo 2º - A despesa de que trata o presente crédi-
to será coberta com os recursos provenientes de operação
de crédito, a qual fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de -
novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protoco-
lo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos do-
ze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e -
cincoenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE--

(Revogada pela Lei 646/60).

LEI Nº 621/59.
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle san-
ciona e promulga a seguinte

LEI Nº 621/59.

Artigo 1º - O Parque Infantil Chapêuzinho Vermelho -
criado pela Lei Municipal nº 602/59, passa a figurar co-
mo a alinea "d", do artigo 4º da Lei Municipal nº 504, -
de 23 de maio de 1957.

Artigo 2º - Haverá no Parque Infantil Chapêuzinho -
Vermelho, quatro cargos de educadoras recreacionistas es-
tagiárias, cuja função será a de fazer prática de ensino
e substituir segundo escala organizada por antiguidade -
de nomeação, as educadoras recreacionistas, nos impedi-
mentos eventuais ou por licença.

Parágrafo 1º - Às recreacionistas estagiárias serão
assegurados pontos para o concurso previsto no § 2º do -
artigo 2º da Lei Municipal nº 602/59; concurso esse que -
será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

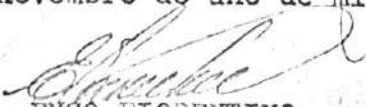
Parágrafo 2º - As recreacionistas estagiárias, por-
tadoras do Certificado exigido no § 1º do artigo 2º da -
Lei Municipal nº 602/59, terão direito a perceber venci-
mentos pelos dias que substituírem e tendo por base o pa-
drão que é atribuído as Educadoras Recreacionistas efeti-
vas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de -
novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protoco-
lo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos do-
ze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e -
cincoenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE-,-

LEI Nº 623/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

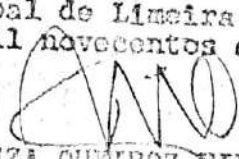
LEI Nº 623/59.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Limeira autorizado a dar o aval do Município, no em - prestimo que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, esta contratando com a Caixa Econômica Estadual, até o valor de \$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O valor acima, somente poderá ser aplicado nas obras do Hospital da referida entidade que está sendo construído na Vila Claudia, neste Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 624/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 624/59.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 44 de 30 de setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a ceder, por prazo indeterminado, à Associação Feminina à Infância e em virtude de permuta com a área que vinha sendo ocupada pela referida Associação por força da Lei nº 44, os prédios situados no Parque Municipal, a direita de quem nele entra e a respectiva área de terreno que o ladeia, com a área de 3.726,10 metros quadrados, e nos limites compreendidos pela Avenida Souza Queiroz, área pertencente ao Parque Municipal propriamente dito, rua Santa Lucia, propriedades de d. Aldina Mello Dias e sr. Cleomonte Bertolazzo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO

Chefe--

LEI Nº 625/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 625/59

Artigo 1º - O funcionário público municipal, para exercer o cargo de vereador, para o qual tenha sido eleito, deverá se afastar do cargo ou função que exerça, enquanto estiver no exercício da vereança.

Artigo 2º - O período do afastamento, enquanto exercer as funções de vereador, será contado para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

Artigo 3º - Não incorrerá no afastamento previsto no artigo anterior, o professor público municipal, desde que haja compatibilidade de horários.

Artigo 4º - O funcionário municipal, afastado para o exercício da vereança, não perceberá vencimentos, devendo a Mesa da Câmara Municipal remeter ao Prefeito a relação dos funcionarios que estiverem exercendo o mandato de vereador, para o efeito do não pagamento de vencimentos.

Artigo 5º - Esta lei não se aplica ao funcionário aposentado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pação Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 626/59.
=====

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 626/59.

Artigo 1º - O parágrafo 5º do artigo 72 da Lei nº 514 de 1957 fica assim redigido: " Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de serviço, e, em caso de empate o de maior tempo de disponibilidade de ".

Artigo 2º - O artigo 138, da mesma lei, passa a ter a seguinte redação: " A diferença de caixa é a bonificação de 10% concedida aos Tesoureiros e Caixas, sobre seus vencimentos, quando no desempenho de suas atribuições paguem ou recebam em moeda corrente ".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Seção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


ENZO FIORENTINO
CHEFE--

LEI Nº 627/59.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e éle
sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 627/59.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, duas áreas de terra, situadas nesta cidade, entre propriedades da referida Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, medindo, uma 1.896,18 metros quadrados (um mil oitocentos e noventa e seis metros e dezoito decímetros quadrados), e a outra 299,40 metros quadrados (duzentos e noventa e nove metros e quarenta decímetros quadrados), necessarias respectivamente, para o prolongamento da rua Gustavo Teixeira e rua - São Paulo.

Artigo 2º - As características e limites das áreas a serem recebidas em doação, constam do croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

ENZO FIORENTINO
CHEFE--

